

**ANO V - EDIÇÃO 379 - 17 de Dezembro de 2021**



# **SEMANÁRIO OFICIAL**

**ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**

## GABINETE

**LEI Nº 4.238, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Aprova as normas para organização e funcionamento das feiras livres do Município de Cosmópolis e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I  
DAS FEIRAS LIVRES****Seção I  
Disposições Preliminares**

Art. 1º As Feiras Livres destinam-se à Promoção da venda, exclusivamente a varejo, por preços acessíveis, restringindo-se a atuação de intermediários aqueles matriculados, e devidamente licenciados, nas categorias de feirante produtor, feirante mercador e feirante cabeceira de feira.

Art. 2º As feiras livres serão criadas, transferidas, modificadas ou extintas pelo Prefeito Municipal, que baixará atos normativos referentes a locais, dias de funcionamento, medidas de higiene, lotação, obrigatoriedade de uso de veículos especiais, frigomóveis ou não, meios de transporte, padrões métricos e visuais de tabuleiros, barracas e demais pertences e outras especificações inerentes.

**Seção II  
Do Comércio Permitido**

Art. 3º Nas feiras livres é permitido o comércio dos seguintes gêneros:

## Grupo 1 - Vegetais:

- 01 - verduras, legumes, frutas e cereais;
- 02 - flores e folhagens;

## Grupo 2 - Animais e derivados:

- 03 - aves vivas;
- 04 - aves abatidas;
- 05 - ovos;
- 06 - coelhos abatidos;
- 07 - pescados;

## Grupo 3 - Mercearia:

- 08 - fiambres;
- 09 - laticínios;
- 10. doces, balas e biscoitos;
- 11. temperos;

## Grupo 4 - Diversos:

- 12. material de limpeza;
- 13. ferragens, louças e alumínios;
- 14. bazar e armários;
- 15. artefatos de couros e ou plástico;
- 16. bebidas alcóolicas, de origem artesanal.

Art. 4º O comércio de que trata o Código 01 - verduras, legumes, frutas e cereais, que abrange a venda de bulbos, tubérculos, raízes alimentícias e grãos, poderá ser exercido pelos feirantes no todo ou em parte, salvo expressa determinação em

contrário do órgão municipal competente.

Art. 5º O comércio do Grupo 02 - exceto os do Código 03, far-se-á com animais limpos e previamente eviscerados, como os requisitos necessários para a conservação dos produtos em perfeitas condições de consumo.

§ 1º É permitido proceder-se à evisceração, limpeza e fracionamento de pescados no local das feiras livres desde que essas operações sejam executadas de conformidade com as condições de higiene necessárias.

§ 2º As carnes, salames, salsichas e produtos similares deverão ser suspensos em ganchos de ferro polido ou estanhado, ou colocados sobre mesas e recipientes apropriados, observando-se as condições de higiene necessárias.

Art. 6º O leite e produtos derivados, expostos à venda, deverão ser conservados em recipientes apropriados, à prova de pó e outras impurezas, satisfeitas ainda as demais condições de higiene.

Art. 7º O comércio de gêneros do Código 13 - ferragens, louças e alumínios - compreende a venda de similares em material plástico ou outros substitutos.

Art. 8º O comércio de bebidas do código 16 pode ser realizado, desde que comprovada sua origem artesanal, comercializada em embalagens fechadas, com prévia e expressa autorização do órgão competente.

Parágrafo Único. Não é permitido, nos limites da Feira, o consumo de bebidas destiladas.

**Seção III  
Das Embalagens Permitidas**

Art. 9º Os produtos comercializados em feiras livres, exceto o item 02 do grupo 1 e os itens 12, 13, 14 e 15 do grupo 4, de que trata o Artigo 4º desta Lei, serão adicionados, ressalvados os invólucros originais de produção, nos seguintes tipos de embalagem:

- a) Saco plástico incolor, transparente;
- b) Saco de papel;
- c) Rede de plástico;
- d) Rede de linha
- e) Folha de plástico incolor, transparente;
- f) Folha de papel impermeável;
- g) Papel branco.

§ 1º Para o comércio de frutas e legumes o feirante deverá apresentar uma das embalagens constantes das alíneas a, b, c e d deste artigo.

§ 2º Para o comércio de produtos refrigerados ou resfriados, os feirantes utilizarão, obrigatoriamente, um dos tipos de embalagem definidos nas alíneas "a" e "e" ou "f" deste Artigo, para acondicionamento direto da mercadoria, utilizando para

reforço, quando for o caso, papel branco.

**Seção IV  
Da Localização e Organização**

Art. 10. As feiras livres serão localizadas em logradouros públicos, designados em atos normativos baixados pelo Prefeito, que atenderão ao interesse público e aos imperativos de tráfego na região.

§ 1º As instalações das Feiras Livres devem se manter a uma distância mínima de 50 (cinquenta) metros das entradas de hospitais, escolas e postos de venda de combustíveis.

§ 2º Fica proibida a obstrução da entrada e saída de prédios públicos.

Art. 11. A colocação de barracas, meses, tabuleiros, balcões ou pequenos veículos nas feiras livres será feita segundo critério de prioridade dos produtos comercializados, realizando-se, quando possível, o agrupamento dos feirantes por classes similares de mercadoria, na conformidade do ato normativo pertinente que venha a ser baixado.

Art. 12. As bancas, barracas e veículos especiais cadastrados como feirantes devem atender as seguintes dimensões de comprimento:

I – pequenas "A" – 3 (três) metros;

II – médias "B" – 6 (seis) metros;

III – grandes "C" – 12 (doze) metros;

IV – extragrandes "D" – 20 (vinte) metros.

Parágrafo Único. As licenças de Feirantes já existentes nas Feiras Livres com metragem não prevista nesta Lei devem se adequar num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 13. Dentro de toda feira livre serão respeitados os postos de localização de cada feirante.

Parágrafo Único. É vedado ao feirante permitir ou substituir seu posto de localização, salvo com feirante que atue com o mesmo tipo de mercadoria e mediante prévia e expressa autorização da autoridade credenciada para fiscalizar as feiras livres.

Art. 14. Os serviços de transporte, montagem e desmontagem de tabuleiros, barracas e mercadorias às feiras livres são de exclusiva responsabilidade dos feirantes.

Parágrafo Único. Depois de descarregados, os veículos ou animais de transporte deverão ser imediatamente retirados para local onde não interrompam ou perturbem o trânsito.

**Seção V  
Dos Horários**

Art. 15. As feiras livres obedecerão aos seguintes horários:

I - para as feiras diurnas:

a) a descarga e montagem dos tabuleiros

e barracas e a arrumação das mercadorias terão início a partir das 4:00 (quatro) horas;

b) o atendimento ao público terá início às 6:00 (seis) horas e o encerramento às 12:30 (doze e trinta) horas;

c) o recolhimento das mercadorias remanescentes terá início a partir das 12:00 (doze) horas e deverá estar concluído em tempo máximo de 45 (quarenta e cinco) minutos;

d) a desmontagem dos tabuleiros e barracas e o seu carregamento nos veículos transportadores serão procedidos até às 14:00 (quatorze) horas, horário a partir do qual área deverá estar liberada e limpa.

II - para as feiras noturnas:

a) descarga e montagem dos tabuleiros e barracas e a arrumação das mercadorias terão início a partir das 15:00 (quinze) horas;

b) o atendimento ao público terá início às 17:00 (dezessete) horas e o encerramento até às 23:00 (vinte e três) horas;

c) o recolhimento das mercadorias remanescentes poderá ter início a partir das 22:00 (vinte e duas) horas;

d) a desmontagem dos tabuleiros e barracas e o seu carregamento nos veículos transportadores serão procedidos até às 00:00 (zero) hora, horário a partir do qual a área deverá estar liberada e limpa.

Art. 16. As mercadorias, veículos, e tudo o mais que, em virtude de infração, for apreendido nas feiras livres, serão removidos ao depósito da Prefeitura.

§ 1º As mercadorias perecíveis, se não reclamadas pelo feirante em 24 (vinte e quatro) horas, mediante pagamento de multa correspondente à infração ou depósito de seu valor, para fins de recursos serão doadas a hospitais públicos ou a instituições de caridade.

§ 2º As mercadorias não perecíveis e demais bens, nas condições deste Artigo, serão restituídos ao feirante mediante comprovação de propriedade e depósito de valor para fins de recurso, no prazo hábil, ou pagamento da multa correspondente até o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 3º Os bens e mercadorias não reclamados no prazo máximo estabelecido no parágrafo anterior terão a destinação que melhor convier à Administração.

## Seção VI

### Da Limpeza e dos Cuidados Sanitários

Art. 17. São obrigações comuns à todos os que exercem atividades nas feiras livres manter as barracas e tabuleiros em completo estado de asseio e higiene e, especialmente:

a) Não vender gêneros nem tê-los expostos à venda, quando falsificados, alterados ou condenados pela saúde pública;

b) Não jogar lixo na via pública ou nas imediações de suas barracas ou tabuleiros;

c) Ter em suas barracas ou tabuleiros recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos resistentes, os quais permanecerão nas calçadas para posterior recolhimento pelo serviço de limpeza pública;

d) Trocar qualquer mercadoria e, quando não for possível a troca, fazer a restituição da importância correspondente, uma vez que a reclamação seja apresentada no transcorrer da mesma feira e fique apurada sua procedência;

e) Manter o prato das balanças sempre em rigorosa limpeza, sem resíduos, jornais e restos de mercadorias;

f) Ter, para venda a retalho, produtos que possam ser ingeridos sem cozimento, em pequenas vitrines para isolá-los do pó e das moscas;

g) Conservar biscoitos e farinhas em latas, caixas ou pacotes fechados;

h) Não colocar os gêneros em contato direto com o solo;

i) Usar durante o trabalho vestuário adequado para os produtos de gêneros alimentícios em geral;

j) Manter o mais rigoroso asseio individual, conservando sempre limpas as bancas, utensílios e instrumentos de trabalho, bem como a área ocupada pelas barracas e bancas.

Parágrafo Único. Os feirantes serão obrigados também a apresentar anualmente, em época estabelecida pela Prefeitura, a respectiva carteira de saúde à repartição sanitária competente para a necessária revisão.

## CAPÍTULO II DOS FEIRANTES

### Seção I

#### Das Matrículas e Permissões

Art. 18. Serão concedidas matrículas para comerciar nas feiras livres a pessoas físicas ou jurídicas, pertencentes às seguintes categorias:

a) Feirante produtor - o que comerce, única e exclusivamente, o produto de sua lavoura ou criação;

b) Feirante mercador - o que comerce somente com gêneros comestíveis, animais ou vegetais não industrializados;

c) Feirante cabeceira-de-feira, - o que comerce com os demais artigos permitidos, em situação diversa da discriminada nos itens anteriores.

Art. 19. A matrícula do feirante far-se-á mediante requerimento subscrito pelo interessado, que informará sua qualificação completa e indicará os artigos com que tenciona exercer o comércio.

Parágrafo Único. O requerimento de que fala o Artigo será instruído com:

a) ou Carteira de documento de identidade hábil;

b) Carteira de saúde.

Art. 20. A matrícula do feirante é pessoal e intransferível, salvo por morte do titular, por sua aposentadoria, por seu acometimento a doença infecto contagiosa ou pela superveniência de incapacidade física ou insanidade mental irreversíveis, casos em que poderão suceder ao mesmo, pela ordem o cônjuge supérstite, o herdeiro legal, o companheiro ou o empregado registrado, que o tenha servido ininterruptamente por prazo mínimo de 6 (seis) anos.

§ 1º No caso de morte do titular, o interessado requererá a transferência da matrícula e permissões correspondentes dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do óbito, do qual produzirá prova hábil.

§ 2º No caso de aposentadoria, o interessado requererá, com anuência do titular, a transferência da matrícula e das permissões vinculadas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da concessão do benefício.

§ 3º No caso de doença infecto contagiosa ou superveniência de incapacidade física ou insanidade mental irreversíveis, o interessado requererá a transferência da matrícula e das permissões vinculadas, com a anuência do titular, quando possível, ou de seu curador, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do laudo médico fornecido pelo Instituto Nacional da Previdência Social ou de outro órgão previdenciário competente.

§ 4º Os interessados nas hipóteses deste artigo, provarão a ordem de avocação e, quando for o caso e inexistência de interessados preferentes ou a renúncia dos mesmos a seu direito.

Art. 21. As matrículas e permissões vinculadas serão canceladas, se não houver manifestação de interessados nos casos do Artigo precedente.

Art. 22. A permissão para o comércio nas feiras livres será concedida por promoção do interessado, através de requerimento no qual o mesmo declare quais os produtos e mercadorias com que exerce o comércio, bem como o local, e dia da semana em que pretende a lotação.

Parágrafo Único. As pessoas que tiveram seu protocolo adicionado à lista de espera, devem renovar o mesmo requerimento a cada 6 (seis) meses.

Art. 23. As matrículas e permissões para o exercício de atividades nas feiras livres serão concedidas sempre à título precário e em números limitados, conforme ato normativo pertinente, podendo ser canceladas a critério exclusivo do órgão municipal competente, sem que caiba ao licenciado o direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

§ 1º A licença de feirante implica na emissão de carteira com

identificação pessoal que deve conter:

I – Número da inscrição;

II – Nome do feirante cadastrado;

III – Foto;

IV – Área de ocupação;

V – Feiras permitidas;

VI – Data de emissão;

VII – Data de validade.

§ 2º A carteira de identificação deve ser entregue ao feirante cadastrado, sob assinatura deste, que deve obrigatoriamente portá-la no exercício de sua função, sendo este substituído na transferência ou alteração do ponto no cadastro.

Art. 24. Cada feirante somente poderá ter uma matrícula, que lhe ensejará acumular permissões em número máximo de 6 (seis), todas elas correspondentes a um único gênero de comércio, e cada uma associada a certo dia da semana e a determinada feira livre.

Art. 25. O feirante que tiver permissão cancelada assim declarada em decisão última da autoridade competente, por descumprimento de obrigações regulamentares, não a terá restabelecida em qualquer hipótese.

Parágrafo Único. No caso do artigo, o cancelamento da totalidade de permissões de um feirante, importará a cassação automática da sua matrícula.

Art. 26. A Prefeitura Municipal, a seu critério, verificando a existência de vaga, poderá sob requerimento do feirante, quer motivado por restrições resultantes da aplicação de dispositivo legal, quer por interesse próprio conceder a transferência da lotação do mesmo de uma feira livre, a que se refere determinada permissão, para outra.

Parágrafo Único. Sob promoção conjunta de feirantes cujo comércio se desenvolva com artigos da mesma natureza, poderá a Prefeitura autorizar entre ambos a permuta das respectivas lotações.

Art. 27. Os pedidos de transferência em decorrência de impositivos legais, salvo expressa determinação em contrário, assumem caráter prioritário se formulados nos 15 (quinze) dias seguintes à entrada em vigor das novas disposições.

## **Seção II Da Frequência do Feirante**

Art. 28. Os feirantes exercerão pessoalmente suas atividades nas feiras livres, sendo permitido aqueles da categoria produtor fazerem-se nelas representar por pessoa capaz, para esse fim expressamente constituída e assim indicada na respectiva permissão.

Parágrafo Único. A frequência do feirante pessoa jurídica às feiras livres será atendida por quem exerça a sua representação legal.

Art. 29. É permitido o afastamento temporário do feirante, que poderá fazer-se representar por pessoa capaz, expressamente constituída e assim indicada na respectiva permissão, mediante prévio comunicado ao órgão competente, nas seguintes condições:

a) Anualmente, pelo período de 30 (trinta) dias a título de férias;

b) Em cada dois anos, pelo prazo de 90 (noventa) dias para o trato de interesse pessoal;

c) Por motivo de gravidez, devidamente comprovada por atestado médico, pelo período de 12 (doze) semanas, prorrogável à critério médico;

d) Por motivo de doença do próprio feirante ou de pessoa da família que dele dependa, devidamente comprovada por atestado firmado por médico do INSS, pelos prazos fixados pelo órgão competente.

Art. 30. É permitido o afastamento especial, por incapacidade física ou insanidade mental comprovada por órgão competente da Prefeitura, ao feirante que não tenha condições de aposentaria, pelo prazo necessário à obtenção desse benefício junto à Previdência Social.

## **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DAS FEIRAS**

### **Seção I Da Administração e Fiscalização**

Art. 31. A administração e fiscalização das feiras livres serão regidas por normas a serem determinadas pelo Executivo Municipal.

Art. 32. A equipe de fiscalização deve observar se os feirantes se encontram com os crachás de identificação, a fim de controle da presença dos feirantes.

### **Seção II Das Taxas**

Art. 33. Os feirantes pagarão por sua matrícula como tais, pela expedição de consequentes permissões para uso de área de domínio público e pela respectiva revalidação anual as correspondentes taxas.

Parágrafo Único. O não pagamento da taxa de revalidação de permissão nas épocas aprazadas importará a suspensão automática da permissão, o que será levantado a qualquer tempo, mediante o pagamento devido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o qual a suspensão será convertida em cancelamento.

Art. 34. As taxas devidas pelos feirantes são as estabelecidas em conformidade com o Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único. Os feirantes do Município de Cosmópolis, ficam isentos de impostos e taxas municipais.

### **Seção III Das Infrações e Penalidades**

Art. 35. Sem prejuízo de outras medidas

legais cabíveis, a matrícula dos feirantes será cassada quando constatada qualquer das seguintes infrações:

a) Venda de mercadorias deterioradas, falsificadas, adulteradas ou condenadas pela Saúde Pública;

b) Fraude nas pesagens, medidas ou balanças;

c) Desacato aos agentes de fiscalização;

d) Agressão física ou mental;

e) Permissão do exercício de atividades a pessoas não devidamente credenciais;

f) Atitude atentatória à moral e aos bons costumes;

g) Reincidente em infrações punidas com pena de suspensão de permissão.

§ 1º As matrículas cassadas importarão a cassação das correspondentes permissões, e não serão restabelecidas.

§ 2º A falta cometida por empregado ou auxiliar credenciado não se comunicará à pessoa do feirante quando este, presente na feira livre, ou dela ausente por motivo justificado, comprovar a dispensa do infrator.

Art. 36. A pena de cassação, a critério da autoridade competente, poderá ser transformada em pena de suspensão das permissões do feirante infrator por prazo de 6 (seis) meses a 2 (anos) anos.

Art. 37. Serão punidas com pena de suspensão de permissão:

a) Pelo prazo de 6 (seis) meses, a ausência injustificada do feirante, no curso de um ano do calendário, aos serviços de cada feira livre por 5 (cinco) vezes consecutivas ou 15 (quinze) vezes alternadas, bem como as infrações do Grupo 1, código 1, do Artigo 38, deste Regulamento;

b) Pelo prazo de 3 (três) meses, a revenda de mercadorias adquiridas em feiras livres;

c) Pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, a reincidência em infrações a que se comine pena pecuniária do Grupo 4, discriminadas no Artigo 38 deste Regulamento.

Art. 38. São infrações puníveis com pena pecuniária, previstas no Código Tributário Municipal.

### **Do Grupo 1:**

01 - não comparecer, injustificadamente, no curso de um ano do calendário, a seis feiras livres consecutivas ou a quinze feiras livres alternadas;

02 - trabalhar no local de feiras livres em dias nos quais as mesmas não funcionem;

03 - deixar de cumprir os preceitos sanitários ou de higiene relativos ao tipo de comércio;

04 - dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;

05 - faltar com os deveres de urbanidade, quer com o público, quer com outras pessoas presentes às feiras livres;

06 - danificar paredes, passeios, árvores, ou outros bens públicos ou privados;

07 - descurar das atitudes de empregado;

08 - reincidir em infração do Grupo 2.

#### **Do Grupo 2:**

09 - funcionar em feira livre desprovido de competente permissão;

10. vender mercadorias não permitidas;

11. comerciar antes ou após os horários permitidos;

12. não manter a balança rigorosamente aferida;

13. utilizar veículo inerente ao gênero de comércio sem as mínimas condições necessárias;

14. utilizar materiais outros que não os permitidos para embalagens;

15. obstruir a via pública;

16. eviscerar, limpar e fracionar pescados em desconformidade com as normas pertinentes.

#### **Do Grupo 3:**

17. sonegar a troca de mercadoria, ou quando esta não por possível, a devolução da correspondente importância recebida, quando sobre a mesma for oposta reclamação procedente, apresentada no mesmo dia de feira;

18. colocar os gêneros alimentícios em contato direto com o solo;

19. funcionar fora do setor de localização;

20. exceder a metragem estabelecida para o respectivo comércio;

21. não manter, nas barracas ou tabuleiros, e na altura conveniente, medidas e balanças, estas identificadas com o número da respectiva matrícula, ou deixar nos pratos pesos, papéis ou restos de mercadorias;

22 - não manter a limpeza do local ocupado;

23 - não colocar cobertura no tabuleiro, quando necessário, ou nas barracas, ou mantê-las em más condições de conservação ou fora dos padrões estabelecidos;

24 - não desocupar a barraca ou tabuleiro no horário determinado, sem prejuízo da apreensão da mercadoria, de que trata o Artigo 13, § 2º desta Lei;

25 - utilizar veículo inerente ao gênero de comércio e necessário à visita de padrão;

26 - apresentar veículo inerente ao gênero de comércio, de balcão, toldo, ou outros pertences em mau estado de conservação ou limpeza.

27 - utilizar balança em desconformidade com o modelo aprovado;

#### **Do Grupo 4:**

28 - não possuir documentos;

29 - não manter a documentação no lugar apropriado, até a desocupação dos tabuleiros;

30 - não cumprir o horário regular de início e de encerramento dos trabalhos de comercialização;

31 - não manter em uso recipiente para o recolhimento de refugos ou detritos;

32 - não usar uniforme ou utilizá-lo de forma incompleta ou em más condições de limpeza ou conservação;

33 - não mostrar asseio ou utilizar trajes inconvenientes;

34 - apregoar ou produzir ruídos evitáveis.

Parágrafo Único. Nas reincidências em infrações dos Grupos 1, 2, 3 e 4 a pena terá seu valor dobrado.

à infração para a qual o ato originário haja sido desqualificado, se for o caso.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 43. As mercadorias que, terminadas as vendas forem abandonadas no recinto das feiras, serão recolhidas pela Prefeitura e levadas a leilão, sem que assista ao proprietário direito à indenização.

Parágrafo Único. A importância resultante do leilão de que trata o presente artigo serão devidamente escriturada e recolhida aos cofres municipais.

Art. 44. Na disciplina interna das feiras ter-se-á em vista manter a ordem e a higiene, assegurar o seu aprovisionamento e proteger os produtores e consumidores contra as manobras prejudiciais aos seus interesses.

Art. 45. Não é permitido o trânsito de veículos no recinto das feiras livres.

Art. 46. O feirante cumprirá a presente Lei e fará com que a mesma seja cumprida por todo e qualquer auxiliar que tenha, respondendo pelos atos desses além dos seus próprios.

Art. 47. Fica o Prefeito Municipal, autorizado a baixar os atos necessários ao cumprimento e complemento das disposições da presente Lei.

Art. 48 Anualmente, o Departamento de Vigilância Sanitária deve realizar curso de aperfeiçoamento sobre manipulação e conservação de alimentos aos feirantes.

Art. 49. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 08 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de  
Gabinete**

**Autores: Anézio Vieira da Silva Junior,  
Adriano Luiz de França, Cristiane  
Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda  
Defáveri e Fernando Wilson Aguiar  
Torres.**

**LEI Nº 4.239, DE 13 DE DEZEMBRO DE  
2021.**

"Dispõe sobre atividades dedicadas à operação de desmanche, compra e venda de sucatas e de peças novas e usadas de veículos".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As atividades comerciais dedicadas à operação de desmanche de veículos, de comercialização de peças novas e usadas de veículos automotores, compra e venda de sucatas e estabelecimentos comerciais assemelhados, passam a ser regulada pela presente Lei.

Art. 2º São proibidas a compra e a venda de cabos de cobre, de tampas e grades de inspeção e proteção utilizadas em próprios públicos, adereços de bronze e cobre utilizados nas lápides de cemitérios nas atividades referidas no artigo 1º.

Art. 3º Os estabelecimentos que se desviam das atividades para as quais estejam licenciados a funcionar ou que não comprovem devidamente a legalidade e a licitude da aquisição originária dos materiais referidos neste artigo, estão sujeitos à cassação do alvará ou licença de funcionamento e à interdição de suas atividades.

Art. 4º Ficam os estabelecimentos comerciais que praticam as atividades mencionadas nesta lei, obrigados a manter devidamente escriturada e registrada a seguinte documentação:

I – Referente as aquisições dos veículos desmanchados e de peças adquiridas e em estoque;

II – Referente a movimentação das peças resultantes dos desmanches de veículos automotores;

III – Referente a aquisições de peças gerais de sucata, cabos de cobre, tampas e grades de inspeção e proteção, adereços de bronze e cobre utilizados em lápides.

Parágrafo Único. O estoque que o estabelecimento possuir até a data da publicação desta Lei deve ser regularmente escriturado e registrado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º No caso de infração a qualquer dos dispositivos desta Lei, o infrator fica sujeito as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de 50 (cinquenta) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis e fixação de prazo de 30(trinta) dias para regularização.

III – Cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais,nasededaPrefeitura,namesmadata.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: Renato Trevenzolli**

**LEI Nº 4.240, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica nos prédios públicos do Município de Cosmópolis, sempre que houver viabilidade”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os prédios públicos municipais, quando da sua construção, ampliação ou reforma, devem ter instalado sistema de energia solar fotovoltaica, para geração de iluminação nos ambientes internos e externos.

Parágrafo Único. Devem ser instalados painéis específicos para a conversão de energia solar em energia elétrica.

Art. 2º A instalação do sistema solar fotovoltaica prevista no art. 1º só pode ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes.

Art. 3º Os sistemas de energia solar fotovoltaica devem ser dimensionados para atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do consumo de energia projetado para o respectivo prédio.

§ 1º Nas edificações públicas em que a demanda de energia for superior a 50% (cinquenta por cento) da possibilidade de geração do sistema de energia solar fotovoltaica, é admitido o dimensionamento máximo possível considerando as superfícies disponíveis no imóvel.

§ 2º Comprovada a inviabilidade técnica ou econômica para a implementação do sistema de produção de energia solar fotovoltaica em determinado imóvel, fica este dispensado das exigências desta Lei.

Art. 4º O Município deve seguir os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e utilizar os créditos oriundos da geração de energia solar fotovoltaica como compensação nos prédios locados pelo Poder Público até o prazo estabelecido ou naqueles em que a produção de energia, eventualmente, não supra suas necessidades.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de

Editais,nasededaPrefeitura,namesmadata.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**LEI Nº 4.241, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da prestação de socorro aos animais atropelados por condutores, no âmbito do Município de Cosmópolis.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Motorista, motociclista e ciclista que atropelar animal nas vias públicas, dentro dos limites do Município, ficam obrigados a prestar socorro imediato ao animal.

Art. 2º A fiscalização e a aplicação de multas é de responsabilidade do órgão competente determinado pelo Poder Executivo.

Art. 3º O não cumprimento desta Lei acarreta multa de 5 (cinco) UFMC – Unidade Fiscal do Município de Cosmópolis.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais,nasededaPrefeitura,namesmadata.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autor: André Luiz Barbosa Franco**

**Autor: Ricardo Fernando Guimarães**

**LEI Nº 4.242, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de oferta em parques, praças e espaços públicos do Município de Cosmópolis, de brinquedos e equipamentos de lazer adaptados à utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu,

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito do Município de Cosmópolis, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Apartir da data desta Lei, os brinquedos e equipamentos de lazer a serem instalados em parques, praças e espaços públicos do Município de Cosmópolis, devem ter, no mínimo, 10% (dez por cento) do total,

Publicado por afixação no quadro próprio de

adaptados para utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º Os brinquedos e equipamentos de lazer adaptados devem conter identificação.

§ 2º Quando o número de brinquedos e equipamentos de lazer for reduzido, deve constar ao menos um deles com adaptação.

Art. 2º Os brinquedos devem estar em conformidade com as normas de segurança INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.

Art. 3º Nos locais com brinquedos e equipamentos de lazer adaptados devem ser afixadas placas indicativas com a informação: "ENTRETENIMENTO INFANTIL ADAPTADO PARA INTEGRAÇÃO".

Art. 4º O Poder Executivo pode estabelecer parcerias nas esferas estadual e federal para o implemento do disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**

**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

**Autores: Anézio Vieira da Silva Junior, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves.**

**DECRETO Nº 5.783, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

"Fixa prazos para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e dá outras providências."

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

Art. 1º Para recolhimento de Taxas de Água e Esgoto, Taxa de Renovação de Licença para Funcionamento, Taxa de Comércio Ambulante, Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2022, será observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º As Taxas de Água e Esgoto serão recolhidas da seguinte forma:

- I - Setor 1 até o dia 05 de cada mês;
- II - Setores 2 e 3 até o dia 10 de cada mês;
- III - Setor 4 até o dia 15 de cada mês;
- IV - Setor 5 até o dia 20 de cada mês;
- V - Setor 6 até o dia 25 de cada mês;
- VI - Setor 7 até o dia 30 de cada mês.

Parágrafo único. Mediante solicitação junto ao Departamento de Água e Esgoto, o contribuinte poderá ter o vencimento da Taxa de Água e Esgoto alterado para os dias 05, 10, 15, 20, 25 ou 30 de cada mês.

Art. 3º A Taxa de Renovação Anual de Licença para Funcionamento de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida até o dia 01 de março de 2022.

Art. 4º A Taxa de Licença de Comércio Eventual ou Ambulante prevista na Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis, deverá ser recolhida em quatro parcelas nas seguintes datas:

- I - 1ª Parcela: até o dia 04 de março de 2022;
- II - 2ª Parcela: até o dia 31 de maio de 2022;
- III - 3ª Parcela: até o dia 31 de agosto de 2022;
- IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2022.

Art. 5º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, de que trata a Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, deverá ser recolhido da seguinte forma:

- I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 04 de março de 2022;
- II - 2ª Parcela: até o dia 31 de maio de 2022;
- III - 3ª Parcela: até o dia 31 de agosto de 2022;
- IV - 4ª Parcela: até o dia 29 de novembro de 2022.

Art. 6º O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que forem

objeto de lançamento pelo próprio contribuinte (auto-lançamento), na forma prevista na Legislação Tributária, deverá ser recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Art. 7º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderá ser efetuado da seguinte forma:

- I - Parcela Única ou 1ª Parcela: até o dia 10 de março de 2022;
- II - 2ª Parcela: até o dia 08 de abril de 2022;
- III - 3ª Parcela: até o dia 10 de maio de 2022;
- IV - 4ª Parcela: até o dia 10 de junho de 2022;
- V - 5ª Parcela: até o dia 08 de julho de 2022;
- VI - 6ª Parcela: até o dia 10 de agosto de 2022;
- VII - 7ª Parcela: até o dia 09 de setembro de 2022;
- VIII - 8ª Parcela: até o dia 10 de outubro de 2022;
- IX - 9ª Parcela: até o dia 10 de novembro de 2022;
- X - 10ª Parcela: até o dia 09 de dezembro de 2022.

Art. 8º No caso da data limite para pagamento de cada parcela recair em dia que não haja expediente bancário, o prazo será automaticamente prorrogado para o dia útil imediato.

Art. 9º O não recolhimento dos Tributos previstos neste Decreto, nos prazos fixados, implicará em atualização monetária, sem prejuízo da incidência de juros e multa, calculados na forma da legislação tributária em vigor.

Art. 10 A Taxa de licença, localização e funcionamento será recolhida em uma única vez, antes do início da atividade.

Art. 11 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO N° 5.784, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Atualiza as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores constantes nas Tabelas I e II de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014 que trata da Contribuição para Custo de Iluminação Pública, ficam reajustados de acordo com os índices nela prevista.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TABELA I**

<b>Classe / Consumo (kW/h)</b>	<b>Instalações</b>	<b>Valor Fixo</b>
<b>Baixa Renda</b>	498	R\$ 3,79
<b>Residencial</b>	Até 50	R\$ 7,38
	51 – 100	R\$ 12,34
	101 – 150	R\$ 14,79
	151 – 200	R\$ 22,02
	201 – 300	R\$ 25,16
	301 – 400	R\$ 29,89
	401 – 500	R\$ 33,02
	501 – 1000	R\$ 37,05
	> 1000	R\$ 44,45
<b>Industrial</b>	Até 100	R\$ 44,45
	101 – 200	R\$ 53,48
	201 – 300	R\$ 64,20
	301 – 500	R\$ 69,20
	501 – 1000	R\$ 73,91
	> 1000	R\$ 86,50
<b>Comercial</b>	Até 100	R\$ 44,03
	101 – 200	R\$ 54,33
	201 – 300	R\$ 64,20
	301 – 500	R\$ 69,14
	501 - 1000	R\$ 73,92
	> 1000	R\$ 86,41
<b>Rural</b>	112	R\$ 19,74
<b>Poder Público</b>	135	R\$ 14,17
<b>Iluminação Pública</b>	19	R\$ 15,74
<b>Serviço Público</b>	13	R\$ 25,16
<b>Consumo Próprio</b>	2	R\$ 50,32

**TABELA II**

Imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica  
 (Art. 2º, inc. II)

<b>VALOR</b>	<b>R\$ 17,30</b>
--------------	------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO N° 5.784, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Atualiza as Tabelas constantes da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os valores constantes nas Tabelas I e II de que trata o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.779, de 14 de dezembro de 2004, com as alterações da Lei Municipal nº 3.689, de 26 de dezembro de 2014 que trata da Contribuição para Custo de Iluminação Pública, ficam reajustados de acordo com os índices nela prevista.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TABELA I**

<b>Classe / Consumo (kW/h)</b>	<b>Instalações</b>	<b>Valor Fixo</b>
<b>Baixa Renda</b>	498	R\$ 3,79
<b>Residencial</b>	Até 50	R\$ 7,38
	51 – 100	R\$ 12,34
	101 – 150	R\$ 14,79
	151 – 200	R\$ 22,02
	201 – 300	R\$ 25,16
	301 – 400	R\$ 29,89
	401 – 500	R\$ 33,02
	501 – 1000	R\$ 37,05
	> 1000	R\$ 44,45
<b>Industrial</b>	Até 100	R\$ 44,45
	101 – 200	R\$ 53,48
	201 – 300	R\$ 64,20
	301 – 500	R\$ 69,20
	501 – 1000	R\$ 73,91
	> 1000	R\$ 86,50
<b>Comercial</b>	Até 100	R\$ 44,03
	101 – 200	R\$ 54,33
	201 – 300	R\$ 64,20
	301 – 500	R\$ 69,14
	501 - 1000	R\$ 73,92
	> 1000	R\$ 86,41
<b>Rural</b>	112	R\$ 19,74
<b>Poder Público</b>	135	R\$ 14,17
<b>Iluminação Pública</b>	19	R\$ 15,74
<b>Serviço Público</b>	13	R\$ 25,16
<b>Consumo Próprio</b>	2	R\$ 50,32

**TABELA II**

Imóvel urbano não edificado, que não disponha de ligação regular de energia elétrica  
 (Art. 2º, inc. II)

<b>VALOR</b>	<b>R\$ 17,30</b>
--------------	------------------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO N° 5.785, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Concede desconto para pagamento à vista de tributos municipais.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e os tributos municipais lançados para cobrança em conjunto para o exercício de 2022, até a data fixada no artigo 7º do Decreto nº 5.783, de 03 de dezembro de 2021, para vencimento da parcela única.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO JUNIOR FELISBINO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5.786, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Concede desconto para pagamento à vista do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN - fixo.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) aos contribuintes que pagarem de uma só vez o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN - fixo, até a data fixada no artigo 5º do Decreto nº 5.783, de 03 de dezembro de 2021, para vencimento da parcela única.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

1/2

### DECRETO Nº 5.787, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização dos preços públicos, devidos à Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam atualizados, os preços públicos cobrados por esta Prefeitura, pelo fornecimento de documentos e outros bens, inclusive serviços que não se constituam fato gerador de taxas, na forma discriminada no quadro I, anexo que faz parte integrante deste decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabiente**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

2/2

**QUADRO I - (Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto nº 5.787, de 03 de dezembro de 2021)**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS DOCUMENTOS, OUTROS BENS E SERVIÇOS	PREÇO UNITÁRIO
1	Alvarás e Atestados	R\$ 84,72
2	Baixas de Qualquer Natureza	R\$ 84,72
3	Buscas, por ano	R\$ 11,52
4	Certidão de Valor Venal, Negativa e Averbação, cada	R\$ 84,72
5	Certidão de Narrativa	R\$ 178,57
6	Certidão de Confrontação e Localização	R\$ 178,57
7	Certidão para Fins Previdenciários	R\$ 47,94
8	Folhas Excedentes	R\$ 23,04
9	Habite-se de Prédios, por m <sup>2</sup>	R\$ 5,75
10	Habite-se de Prédios Fora do Perímetro Urbano, por m <sup>2</sup>	R\$ 8,15
11	Segunda Via de Aviso Recibos	R\$ 23,04
12	Numeração de Prédios	R\$ 17,28
13	Alteração Cadastral de Imóvel (alteração de proprietário)	R\$ 119,78
14	Transferência de Responsável Técnico	R\$ 84,72
15	Transferência de Local, de Firma ou Ramo de Negócio	R\$ 167,58
16	Vistorias de Prédios	R\$ 167,58
17	Vistorias de Clubes Recreativos e Esportivos	R\$ 178,58
18	Vistorias de Circos e Parques	R\$ 240,61
19	Participação em Tomada de Preços	R\$ 19,64
20	Planta da Cidade, Grande	R\$ 121,98
21	Planta da Cidade, Pequena	R\$ 84,72
22	Cópia da capa do carnê	R\$ 6,43
23	Protocolo e Pedido de Regularização de Construção Clandestina	R\$ 16,10
24	Certidão de Conclusão de Obras	R\$ 178,58
25	Cópia de Projeto Aprovado	R\$ 84,72
26	Certidão de Uso e Ocupação do Solo	R\$ 84,72
27	Certidão de Constatação de Área Construída	R\$ 84,72
28	Cópia de documento (incluir, se ocorrer: Busca=item 3, e DARM=item 22)	R\$ 8,15
29	Listagem de Loteamento, por unidade	R\$ 84,72
30	Listagem de Serviços I.S.S.Q.N., por atividade	R\$ 84,72
31	Alteração de Razão Social e Quadro Societário	R\$ 84,72
32	Cópia de Planta (Habite-se)	R\$ 84,72
33	Cópia de Planta de Loteamento	R\$ 121,99
34	Análise de Água	R\$ 84,72
35	Boletim Informativo para elaboração de Projeto, desdobro e unificação	R\$ 76,26
36	Cópia Selo e Planta Baixa	R\$ 27,62
37	Cópia de Habite-se (xerox)	R\$ 18,64



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1/2

**DECRETO Nº 5.788, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Dispõe sobre fixação de tabela para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica fixada para cálculo do valor mínimo da mão-de-obra utilizada na construção civil por metro quadrado, para efeito da apuração do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN a tabela abaixo:

Padrão	Luxo/R\$	Primeira/R\$	Médio/R\$	Econômico/R\$
Residencial	1.084,37	999,66	728,57	457,47
Apartamento	902,64	779,39	728,57	542,16
Comercial	902,64	779,39	728,57	457,47
Industrial	813,26	779,39	542,17	271,09

**Notas:**

1. Uso misto - considerar o uso da área predominante.
2. Valor aplicável tão somente quando a construção constituir-se de barracão ou telheiro.
3. Esta tabela serve de subsídio para o plantão de Tributação sendo utilizada para o valor mínimo, nada impedindo que através de vistoria "in loco" se constate valor a maior, bem como, através de outros melhoramentos.
4. Os pretendentes à construção pelo Sistema de Mutirão deverão manifestar propósito por ocasião do pedido de aprovação de Planta ou término da construção.
  - a) A aprovação do Sistema de Mutirão deverá ser precedida de informações fiscais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

2/2

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5.789, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Regulamenta as Taxas de Limpeza e Taxa para coleta de lixo hospitalar para o exercício de 2022.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** A Taxa de Limpeza de que trata o artigo 173 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 176 do mesmo Código.

**Art. 2º** A Taxa para coleta de lixo hospitalar de que trata o artigo 180 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma do artigo 189 do mesmo Código.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N° 5.790, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Regulamenta Conservação de Rede de Água e Esgoto para o exercício de 2022.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** A Taxa de Conservação das redes de Água e Esgoto de que trata o artigo 206 e seguintes do Código Tributário Municipal – Lei nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993, fica fixada na forma estabelecida no artigo 209 do mesmo Código.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 5.791, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** o disposto no artigo 369 da Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Cosmópolis,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os valores cobrados pela utilização dos boxes e plataformas do Terminal Rodoviário do Município de Cosmópolis serão os seguintes:

<b>Box nº 04</b>	Nome/Razão Social: <b>M. de F. Ribeiro Assis Celulares e Acessórios - ME</b> CPF/CNPJ: 14.176.649/0001-72 Atividade: Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	<b>R\$ 400,45</b>
<b>Box nº 06</b>	Nome/Razão Social: <b>Jatobá &amp; Oliveira Ltda – ME</b> CPF/CNPJ: 60.437.639/0001-60 Atividade: Lanchonete, bar e mercearia	<b>R\$ 1.358,50</b>
<b>Box nº 07</b>	Nome/Razão Social: <b>Geraldo A. Felipe Tabacaria – ME</b> CPF/CNPJ: 15.443.602/0001-90 Atividade: Tabacaria e o comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	<b>R\$ 577,57</b>
<b>Box nº 08</b>	Nome/Razão Social: <b>Priscila Alves Padilha de Sousa (Empresário Individual)</b> CPF/CNPJ: 17.941.184/0001-97 Atividade: Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	<b>R\$ 571,13</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

<b>Box nº 13</b>	Nome/Razão Social: <b>Auto Viação Campestre Ltda</b> CPF/CNPJ: 65.444.200/0001-89 Atividade: Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal - Escritório da empresa	<b>R\$ 1.914,62</b>
<b>Box nº 14</b>	Nome/Razão Social: <b>VB Transportes e Turismo Ltda</b> CPF/CNPJ: 46.014.122/0013-71 Atividade: Transporte rodoviário de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal - Guichê/Bilheteria	<b>R\$ 2.125,57</b>
<b>Box nº 15</b> <b>Box nº 16</b>	Nome/Razão Social: <b>Garcia &amp; Vanderley Ltda - ME</b> CPF/CNPJ: 60.854.494/0001-01 Atividade: Comércio varejista de salgadinhos, caldo de cana e refrigerantes	<b>R\$ 1.386,27</b>

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO Nº 5.792, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

“Estabelece preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 2.010, de 29 de dezembro de 1993,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos a partir de 1º de janeiro de 2022, os seguintes preços para os artigos e serviços usados pelo Serviço Funerário Municipal, assim como segue:

CLASSES URNAS	REFERÊNCIA	PREÇO R\$
Luxo modelo 50	V	3.131,10
Luxo modelo 40	IV	2.287,34
Luxo modelo 20	III	1.499,49
Luxo modelo 20 - gorda	III	1.651,97
Luxo modelo 20 - branca	III	1.714,65
Luxo modelo 10	II	813,29
Luxo (de 1,60m branca)		703,15
Luxo (de 1,40m branca)		593,01
Luxo (de 1,20m branca)		423,58
Luxo (de 1,00m branca)		499,82
Luxo (de 0,80m branca)		343,95
Luxo (de 0,60m branca)		343,95
Simples (de 0,60m branca)		221,97

MANTO PROTETOR INVOL – (FRALDÃO)			
TAMANHO	PARA URNAS DE	MEDIDA DO PRODUTO	VALOR R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Invol Extra Grande	1,70 à 2,00 Metros	210 cm x 100 cm	133,85
Invol Grande	1,70 à 2,10 Metros	210 cm x 80 cm	115,21
Invol Médio	1,40 à 1,70 Metros	170 cm x 80 cm	113,51
Invol Pequeno	1,10 à 1,40 Metros	140 cm x 80 cm	103,36
Invol Mini	0,80 à 1,10 Metros	110 cm x 70 cm	88,11
Invol Extra Mini	0,40 à 0,80 Metros	80 cm x 70 cm	72,87

VÉU	PREÇO R\$
Véu – (Adulto)	32,19
Véu – (Criança)	15,26

VELAS	PREÇO R\$
Velas – pacote com 4 unidades	50,84

SERVIÇOS DIVERSOS	PREÇO R\$
Serviço Necrológico de Adultos	89,79
Providências de Enterro	67,76
Câmara Ardente	67,76
Carro Fúnebre no Município de Cosmópolis	67,76
Percorso fora do Município de Cosmópolis	89,79
Viagem por quilômetro percorrido	4,40
Remoção para fora do perímetro urbano	89,79
Remoção dentro do perímetro urbano	67,76
Reabertura de sepultura	152,48
Exumação, retirada ou remoção de ossos	304,98
Permissão para construção de túmulo ou carneira, por pedreiro particular	162,66
Permissão para construção de jazigo	216,87
Taxa de sepultamento – (Adulto)	125,37
Taxa de sepultamento – (Criança)	64,38
Flores e ornamentação – (Adulto)	225,35
Flores e ornamentação – (Criança)	71,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Taxa para uso de Geladeira – Necrotério – (Diária)	64,38
Taxa de Velório	216,87

TERRENO (SEPULTURA)	PREÇO R\$
Sepultura de adultos	1.036,93
Sepultura de crianças	621,83
Sepultura germinada para jazigo	2.283,96

CONSTRUÇÕES E RECONSTRUÇÃO	PREÇO R\$
Carneira para adultos	589,62
Carneira para crianças	294,81
Carneira tipo gaveta para jazigo	1.535,06
Reconstrução de carneira	284,64

FECHAMENTO	PREÇO R\$
De Carneira	164,35
De Jazigo	298,20

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

1/2

### DECRETO Nº 5.793, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores do Município de Cosmópolis, e dá outras providências.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica atualizada em 10,67% (dez inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) a Planta Genérica de Valores do Município, conforme Mapa e Tabelas I e II em anexo, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste decreto, cujos valores serão utilizados para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU para o exercício de 2022.

**Art. 2º** O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, poderá ser pago em até 10(dez) parcelas mensais e sucessivas.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno  
Secretário Especial de Chefia de Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TABELA I**

**RELAÇÃO DE CÓDIGOS E ÍNDICES LOCAIS**

(continuação)

CÓDIGO	VALOR/m <sup>2</sup> EM 2018	VALOR/m <sup>2</sup> EM 2022
38	R\$ 54,49	R\$ 60,31
39	R\$ 54,65	R\$ 60,49
40	R\$ 56,16	R\$ 62,16
41	R\$ 60,52	R\$ 66,98
42	R\$ 63,27	R\$ 70,03
43	R\$ 69,31	R\$ 76,71
44	R\$ 70,12	R\$ 77,60
45	R\$ 74,04	R\$ 81,94
46	R\$ 74,95	R\$ 82,94
47	R\$ 77,75	R\$ 86,05
48	R\$ 0,86	R\$ 0,95
49	R\$ 1,84	R\$ 2,04
50	R\$ 4,46	R\$ 4,94
51	R\$ 6,37	R\$ 7,05
52	R\$ 6,63	R\$ 7,34
53	R\$ 6,77	R\$ 7,49
54	R\$ 6,97	R\$ 7,72
55	R\$ 7,27	R\$ 8,05
56	R\$ 7,49	R\$ 8,29
57	R\$ 8,83	R\$ 9,78
58	R\$ 9,46	R\$ 10,47
59	R\$ 9,65	R\$ 10,68
60	R\$ 10,57	R\$ 11,69
61	R\$ 10,97	R\$ 12,14
62	R\$ 11,04	R\$ 12,22
63	R\$ 11,44	R\$ 12,66
64	R\$ 11,65	R\$ 12,89
65	R\$ 12,03	R\$ 13,32
66	R\$ 17,76	R\$ 19,66
67	R\$ 17,76	R\$ 19,66
68	R\$ 17,76	R\$ 19,66
69	R\$ 13,69	R\$ 15,15
70	R\$ 25,03	R\$ 27,70
71	R\$ 25,03	R\$ 27,70
72	R\$ 24,95	R\$ 27,61



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**TABELA II**

	<b>TIPO</b>	<b>VALOR/m<sup>2</sup> EM 2018</b>	<b>VALOR/m<sup>2</sup> EM 2022</b>
<b>RESIDENCIAL</b>	PRECÁRIO	R\$ 291,17	R\$ 322,25
	SIMPLES	R\$ 394,19	R\$ 436,26
	MÉDIO	R\$ 542,35	R\$ 600,23
	BOM	R\$ 708,13	R\$ 783,71
	LUXO	R\$ 748,99	R\$ 828,93
<b>RESIDENCIAL/SERVIÇO</b>	PRECÁRIO	R\$ 249,36	R\$ 275,97
	SIMPLES	R\$ 351,22	R\$ 388,70
	MÉDIO	R\$ 508,34	R\$ 562,59
	BOM	R\$ 694,83	R\$ 768,99
	LUXO	R\$ 727,26	R\$ 804,88
<b>INDUSTRIAL</b>	PRECÁRIO	R\$ 192,29	R\$ 212,81
	SIMPLES	R\$ 272,15	R\$ 301,20
	MÉDIO	R\$ 460,68	R\$ 509,85
	BOM	R\$ 595,84	R\$ 659,43
	LUXO	R\$ 635,87	R\$ 703,73
<b>COBERTURAS LEVES</b>	PRECÁRIO	R\$ 57,07	R\$ 63,16
	SIMPLES	R\$ 76,07	R\$ 84,19



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 5.795, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Altera o art. 5º do Decreto nº 5.359 de 24 de outubro de 2019, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Autarquia do Município de Cosmópolis.”

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o caput do art. 5º do Decreto nº 5.359 de 24 de outubro de 2019, conforme segue:

“**Art. 5º** O prazo máximo estabelecido para o desconto em folha de pagamento do servidor público será de até 144 (cento e quarenta e quatro) meses.”

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.727 de 05 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Rodrigo Bueno**  
**Secretário Especial de Chefia de Gabinete**

## ADMINISTRAÇÃO

**Prefeitura Municipal de Cosmópolis**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)**PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO****EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2021**

Processos Licitatórios nº 11.660/2021

**(COM EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do **menor preço unitário por item**, objetivando a **aquisição de máscara cirúrgica e álcool gel para uso da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária**, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de constantes no Anexo I deste Edital.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 5.621 de 15 de janeiro de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
17/12/2021 às 09h00 min	14/01/2022 às 09h00 min
Abertura das Propostas	
14/01/2022 às 09h01 min	

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo telefone (19) 3812-8045

**REFERENCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1 – A Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária e a Pregoeira Soraia Ignácio**, designada pelo Decreto Municipal nº 5.621 de 15 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM**.

**1.2 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:**

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII – Modelo Minuta do Termo de Contrato;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- IX- Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP.

## **2 - DO OBJETO**

**2.1** A presente licitação tem por objeto a **aquisição de máscara cirúrgica e álcool gel para uso da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária**, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

## **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas advindas do presente processo correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

4526.4527.011103.8.244.8.2.37.339030280000.5.3120020

4516.4644.011103.8.244.8.2.26.339030280000.5.3120006

4320.4645.011103.8.244.8.2.34.339030280000.5.3120005

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Poderão participar do processo as empresas pertinentes ao ramo, que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a **BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

**4.2** A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**4.2.1** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**4.3** A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

**4.4** A licitante Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, caso queira usar os benefícios Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar junto ao credenciamento, declaração de enquadramento assinada pelo representante legal ou credenciado, declarando ainda que não se enquadre em nenhum dos casos previstos no art. 3º, parágrafo 4º da mesma Lei.

**4.5** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**4.6** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**4.7** A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

**4.8** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.
- d) Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas. Não se enquadrem na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**4.9** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

## 5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO

**5.1** Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

**5.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

**5.3** As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.

**5.4** Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

**5.5** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de máximo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da **BBMNet**, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**5.6** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**5.7** Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereço no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema **BBMNet Licitações** com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00.

## 6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

**6.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 6.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 6.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 6.1.3 - abrir as propostas de preços;
- 6.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
- 6.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
- 6.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 6.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
- 6.1.8 - declarar o vencedor;





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

6.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

6.1.10 - elaborar a ata da sessão;

6.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET**

**7.1** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**7.2** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**7.2.1** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

## **8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES**

**8.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

**8.1.1** – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**8.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**8.3** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.4** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.5** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal "[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)", que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.2** – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**9.2.1**- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**9.2.1.1** - Os produtos ofertados deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**9.2.1.2** - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL DO ITEM E MARCA** conforme solicitado.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**9.2.1.3** - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional com apenas duas casas decimais (0,00) e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**9.3** – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-la por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio.

**9.3.1. Por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.**

## **10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**

**10.1** - A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2.1** – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**10.2.2** – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

**10.3** - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**10.4 ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “**Dou-lhe uma**” e, assim, sucessivamente.

**10.5** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**10.6** Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/ítem também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “**Dou-lhe uma**”, “**Dou-lhe duas**”, é exibido.

**10.7** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

**10.8** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**10.9** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/ítems alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

## **11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de “**menor preço unitário por item**”, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**11.2** O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

**11.3** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.4** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

**11.5** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

**11.6** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.7** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**11.8** A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) e deverá conter:

**11.8.1** Valor unitário e o valor total da proposta, expresso em reais, com aproximação de no máximo duas (2) casas decimais;

**11.8.2** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor dos produtos;

**11.8.3** O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**11.8.4** Especificação completa dos serviços oferecidos conforme Termo de Referência deste Edital;

**11.8.5** Data e assinatura do representante legal da proponente, valor unitário, valor total e marca do produto;

**11.8.6** A proponente deverá informar na proposta os dados do responsável pela assinatura do contrato (nome, endereço RG e órgão emissor, CPF, Endereço Eletrônico –comercial e pessoal, telefone para contato).

## 12 - DA HABILITAÇÃO

**12.1** Os documentos relativos à Habilitação da empresa vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema BBMNET, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

**12.2** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**12.3** A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovando com o código de rastreio)/ ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro, juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilitação relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, nº 398 Centro – Cosmópolis/SP – CEP:13.150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. Desde de que anexados no portal da BBMNET.

**12.3.1** O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do e-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)

**12.4** O não cumprimento do envio/ e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET, dos documentos de Habilitação, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**12.5** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**12.6** Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilitação o prazo para análises será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**12.7** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**:

**12.7.1 Habilidade Jurídica**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- f) Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

**12.7.2 Regularidade Fiscal:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- d) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- f) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado**);
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- i) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- j) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- k) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- l) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**12.7.3** Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente, não havendo prazo nos documentos os mesmos serão considerados válidos se emitidos em até 180 (cento e oitenta) dias.

**12.7.4** A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## Observações:

**Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).**

### 12.7.5 Documentação Complementar

- a) Declaração de Habilidade, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, conforme modelo (Anexo II);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados Inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de enquadramento de ME/EPP/MEI previsto na Lei Complementar nº. 123, conforme o caso, modelo (Anexo IV).
- d) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);

### 12.7.6 Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, anexado juntamente com os documentos de Habilidade.

a.1) Para as empresas em recuperação judicial cópia da sentença/despacho de acolhimento do plano de recuperação judicial, com data de publicação não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para sessão de Pregão.

### 12.8 Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto(s) ou serviço(s) semelhante(s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação a qualidade do(s) produto(s)/ou serviço(s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, anexado juntamente com os documentos de Habilidade.

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deve(m) conter as seguintes informações básicas: nome do contratado e do contratante, identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço/produto), e assinatura e identificação.

b) Alvará Sanitário (vigente), expedido por órgão de Vigilância Sanitária competente Estadual ou Municipal da Sede de domicílio do Licitante, anexado juntamente com os documentos de Habilidade.

## 13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS

13.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

13.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.1.1 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

13.1.2 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

13.1.2.1 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

13.1.2.2 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Nesse caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilidade, na forma do item 12 deste Edital.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**13.1.3** – Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5 (cinco) minutos.

**13.1.3.1** – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**13.1.3.2** – A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilidação e da proposta de preços, conforme Edital.

**13.1.3.3** – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**13.1.4** – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**13.1.4.1** – No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

**13.1.4.2** – A partir da convocação de que trata o item anterior, a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**13.1.4.3** – Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exerçite o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá, a partir da apresentação desta no “chat de mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

**13.1.4.4** – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

## 14 - DOS RECURSOS

**14.1** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**14.2** O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3** A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**14.4** Os memoriais de recursos e contrarrazões deverá ser encaminhados por meio eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)

**14.5** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

## 15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** Após decididos os recursos, eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto.

**15.2** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**15.3** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### **16 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**16.1** O proponente vencedor terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do envio da convocação para assinar o Contrato.

**16.2** A recusa injustificada do proponente vencedor em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o mesmo à aplicação das penalidades previstas no subitem 21.1 deste Edital.

**16.3** Decorrido o prazo estipulado no subitem 16.1, e a adjudicatária não comparecer para assinar o contrato, decairá do direito à contratação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital, de acordo com o artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

**16.4** Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não comparecer para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

### **17 - FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária sendo o gestor do Contrato o Sr. Osmar Felizato, CPF 108.001.788-74, Administrador, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

**17.1.1** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

### **18 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de 04 (quatro) meses.

### **19 – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS**

**19.1** Os produtos deverão ser entregues de forma única em até 7 (sete) dias após a assinatura contrato, sem cobrança de frete, carga e descarga.

**19.2** Deverá ser entregues na Rua Monte Castelo, nº 63 Bosque – Cosmópolis, telefone 19) 3872-7275.

**19.3** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da Contratada.

**19.4** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

**19.5** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos equipamentos e serviços executados e devidamente atestados pela secretaria responsável.

**19.6** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometere姆 fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) advertência;
- b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**20.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**20.5** As multas previstas no subitem 20.1. "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** O proponente é responsável pela fidelidade legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, da ata de registro de preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**21.2** É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.3** Fica assegurado ao Município o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**21.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

**21.5** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**21.6** O valor ofertado nas propostas não sofrerá reajustes durante a execução do Contrato.





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**21.7** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram, conforme art. 48 § 3º.

**21.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**21.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município.

**21.10** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Cosmópolis, 16 de dezembro de 2021.

**Antônio Cláudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

Processo Licitatório nº 11.660/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Considerações Preliminares

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a **aquisição de máscara cirúrgica e álcool gel para uso da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.**

#### 2. Especificação:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
001	260	Caixa	Máscara cirúrgica descartável, três camadas, de proteção facial, antiviral, referencialmente na cor branca, com clip nasal, elásticos que esticam para os ouvidos. Caixa com 50 unidades.
002	50	Galão	Álcool em gel 70% antisséptico, acondicionado em embalagem de 5 litros.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

### Processo Licitatório nº 11.660/2021

#### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do representante legal OU Credenciado  
Nome:  
RG.:  
Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

Processo Licitatório nº 11.660/2021

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

### Processo Licitatório nº 11.660/2021

(MODELO)

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREendedOR INDIVIDUAL

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº. \_\_\_\_\_ é microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na integra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, no procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº. ....../2021, realizado pelo Município de Cosmópolis/SP.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

### Processo Licitatório nº 11.660/2021

#### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

### Processo Licitatório nº 11.660/2021

#### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

**(Esta proposta deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente apenas na apresentação da Proposta Readequada da licitante vencedora, no sistema BBMNET deverá ser anexado sem identificação da licitante.)**

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

#### 1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:

Razão Social: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Fone e Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
 Contato: \_\_\_\_\_  
 Banco que a empresa mantém conta corrente: \_\_\_\_\_  
 Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente Nº: \_\_\_\_\_

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
001	260	Caixa	Máscara cirúrgica descartável, três camadas, de proteção facial, antiviral, referencialmente na cor branca, com clip nasal, elásticos que esticam para os ouvidos. Caixa com 50 unidades.			
002	50	Galão	Álcool em gel 70% antisséptico, acondicionado em embalagem de 5 litros.			

#### OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos a contar da abertura dos Envelopes nº 01 – Proposta;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;
- A proponente deverá informar todos os dados da pessoa que irá assinar o Contrato, caso for vencedora da licitação:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

#### ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) | [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VII - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° ...../2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2021**

**CONTRATO LT N° ...../2021**

**O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua: Dr. Campos Sales, nº 398 – Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-027, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Antônio Claudio Felisbino Junior, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e CPF sob o nº ..... e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) Sr (a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. .... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório n° ...../2021**, na modalidade **Pregão Eletrônico n° ..../2021**, do tipo **menor preço unitário por item**, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto a **aquisição de máscara cirúrgica e álcool gel para uso da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária sendo o gestor do Contrato o Sr. Osmar Felizato, CPF 108.001.788-74, Administrador, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário e todo custo referente a esse processo é de responsabilidade do fornecedor.

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

II. Obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.

VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- Pagar pelos produtos adquiridos;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ ..... ( ).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mensalmente mediante a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 3º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórios por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 4º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 5º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 2º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 6º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 7º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

**6.1** Os produtos deverão ser entregues de forma única em até 7 (sete) dias após a assinatura contrato, sem cobrança de frete, carga e descarga.

**6.2** Deverá ser entregues na Rua Monte Castelo, nº 63 Bosque – Cosmópolis, telefone 19) 3872-7275.

**6.3** Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da Contratada.

**6.4** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, na hipótese de substituição, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor para reposição no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados da notificação feita pela Administração, mantido o preço inicialmente contratado.

**6.5** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica referente aos equipamentos e serviços executados e devidamente atestados pela secretaria responsável.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

**6.6** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Termo de Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e será pelo período de 04 (quatro) meses.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

**9.1** A CONTRATADA, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Cosmópolis e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Cosmópolis, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual; e

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

§ 2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

§ 3º - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**9.3** As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.4** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

**9.5** As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**11.1** As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

.....





## Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº ...../2021, e todos os documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2021.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do Processo Licitatório nº ...../2021.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Gestor (a) do Contrato

\_\_\_\_\_  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../2021

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica e álcool gel para uso da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Pela CONTRATADA:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

E-mail: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)

## ANEXO IX - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2021

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

OBJETO: Aquisição de máscara cirúrgica e álcool gel para uso da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, \_\_\_\_\_.

#### RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS – ESTADO DE SÃO PAULO

### EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2021

Processo Licitatório nº 12.994/2021

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME), EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS/SP, através do Prefeito Municipal, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, objetivando a Aquisição de equipamentos para infraestrutura de projetos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal Nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 4.008 de 03 de novembro de 2009, Decreto Nº 5.419 de 02 de março de 2020, Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO: [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Serão observadas as seguintes datas e horários para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas	
Início	Término
Data/Horário	Data/Horário
17/12/2021 às 09hs	12/01/2022 às 09:00hs

Abertura das Propostas
12/01/2022 às 09:01min.

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTA E EDITAL:** [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) ou Prefeitura Municipal de Cosmópolis diretamente no Setor de Compras e Licitações, sito na Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis/SP 13.150-027 ou [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br), pelo telefone (19) 3812-8030/ 8045.

**REFERENCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1 – A Secretaria Municipal de Educação e a Pregoeira Marilei Apda. Lima Marsola**, designada pelo Decreto nº 5.751 de 27 de setembro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

**1.2 -** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



**1.3 – Compõem o presente Edital os seguintes anexos:**

- I - Termo de Referência;
- II - Modelo Declaração de cumprimento aos requisitos de Habilitação;
- III – Modelo Declaração de Idoneidade;
- IV - Modelo de Declaração de Enquadramento como MEI, ME ou EPP;
- V - Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho;
- VI - Modelo de Proposta Comercial;
- VII - Minuta da Ata de Registro de Preços;
- VIII - Termo de Ciência e Notificação;
- IX - Declaração de documentos à disposição do TCE-SP.

## **2 - DO OBJETO:**

**2.1- A presente licitação tem por objeto a Aquisição de equipamentos para infraestrutura de projetos da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.**

## **3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 - As despesas advindas do presente processo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:  
 010902.12.361.5.2.2.339030260000.5.2000003-1256/1269  
 010902.12.361.5.2.2.449052990000.5.2000003-1321/1326  
 010902.12.361.5.2.2.449052330000.5.2000003-1321/4523  
 010902.12.361.5.2.2.449052260000.5.2000003-1321/4656

## **4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências do Edital e o respectivo cadastramento junto a BBM – Bolsa Brasileira de Mercadorias.**

**4.1.1** A licitação será dividida em itens, conforme ANEXO I, **facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse**, para licitantes legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

**4.2** Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

- a) Estiverem suspensas para licitar e contratar com o Município de Cosmópolis.
- b) Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal. Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de Cosmópolis.
- c) Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

## **5 – ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO**

**5.1** Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer em até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas.

**5.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, em até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, no site **BBMNet – Licitações Públicas**.

**5.3** As repostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgados pelo sistema e vincularão aos participantes e a administração.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



**5.4** Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo de mínimo 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis na plataforma da BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**5.5** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, e o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**5.6** Eventual impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro ou protocolado na Prefeitura Municipal de Cosmópolis endereçado ao Setor de Compras e Licitações, no endereços no preâmbulo, encaminhados para o mesmo endereço através de serviço de postagem ou podendo também ser encaminhados por meio do sistema BBMNet Licitações com cópia para o e-mail [compras@cosmopolislsp.gov.br](mailto:compras@cosmopolislsp.gov.br), devendo ser respeitado os prazos e horário de expediente das 08:00 às 16:00 horas.

## **6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**6.1** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

**6.1.1** - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;

**6.1.2** - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

**6.1.3** - abrir as propostas de preços;

**6.1.4** - analisar a aceitabilidade das propostas;

**6.1.5** - desclassificar propostas indicando os motivos;

**6.1.6** - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

**6.1.7** - verificar a habilitação do proponente;

**6.1.8** - declarar o vencedor;

**6.1.9** - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;

**6.1.10** - elaborar a ata da sessão;

**6.1.11** - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

## **7 – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET**

**7.1** Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br), acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

**7.2** As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

**7.2.1** Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

## **8 – PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES**

**8.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção "Login" opção "Licitação Pública" "Sala de Negociação"

**8.1.1** As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

**8.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



**8.3** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.3.1** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**8.4** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**8.5** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**9.2** – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

**9.2.1** Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

**9.2.1.1** Os produtos ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência.

**9.2.1.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL**, conforme solicitado.

**9.2.1.3** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas as despesas, tais como, frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

**9.3** – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações no campo “**FICHA TÉCNICA**” ou anexá-las por meio de arquivo eletrônico no campo apropriado do sistema da Bolsa Brasileira de Mercadorias, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

**9.3.1. A licitante que se identificar de qualquer forma durante a sessão, será desclassificada.**

## **10 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no preâmbulo deste Edital, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**10.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.2.1** Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

**10.2.2** Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.

**10.3** Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes da mesma licitação.

**10.4 ABERTO:** O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. O sistema informará “**Dou-lhe uma**” quando faltar 02m00s (dois minutos para o término da etapa de lances (sessão pública)), “**Dou-lhe duas**” quando faltar 01m00s (um minuto) e “**Dou-lhe três – Fechado**” quando chegar no tempo programado para o encerramento. Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

**10.5** O pregoeiro tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

**10.6** Iniciadas a fase de fechamento de lances, os licitantes são avisados via chat na sala de negociação, a linha do lote/item também indica essa fase (na coluna Situação) e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido.

**10.7** Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

**10.8** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

**10.9** Após o credenciamento das propostas, durante a sessão de disputa de lances não serão aceitos pedidos de desclassificação do licitante para o lote/itens alegando como motivo “erro de cotação” ou qualquer outro equívoco da mesma natureza. Após a sessão de disputa de lances, durante a fase de aceitação/habilitação não será aceito pedido de desclassificação do licitante aduzindo em defesa, causas, razões ou circunstâncias que visivelmente só ocorreram por responsabilidade objetiva do licitante.

## **11 – JULGAMENTO E APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "**MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** O objeto proposto pela licitante deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Termo de Referência ANEXO I.

**11.3** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**11.4** Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante.

**11.5** Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro comprovará a regularidade de situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei 10.520/2002 e 8.666/93. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas no item 12 deste Edital.

**11.6** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.7** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

**11.8** A proposta readequada da empresa vencedora deverá ser enviada no e-mail [licitacosmopolis@gmail.com/compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:licitacosmopolis@gmail.com/compras@cosmopolis.sp.gov.br) e deverá conter:

**11.8.1** Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto;

**11.8.2** O prazo de validade não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

**11.8.3** Especificação completa do produto oferecido conforme Termo de Referência deste Edital;

**11.8.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**11.8.5** Dados do responsável pela assinatura do Contrato.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## **12 - DA HABILITAÇÃO**

**12.1** Os documentos relativos à Habilidade da licitante vencedora previstos neste item, bem como, as declarações solicitadas neste Edital, (quando a empresa se enquadrar no regime ME/EPP/ME enviar também o Anexo IV), deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema **BBMNET**, conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br). O(s) documento(s) que necessitar(em) de assinatura e/ou o(s) que for(em) original(is), deverá(ão) ser autenticado(s) ou assinados digitalmente.

**12.2** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**12.3** A licitante que não possuir assinatura digital, deverá postar dentro de 24 (vinte e quatro) horas via correio (comprovante com o código de rastreio) ou em até 3 (três) dias úteis entregar pessoalmente, contados da solicitação do Pregoeiro juntamente com a proposta final assinada e carimbada, os documentos de Habilidade relativos ao item 12.1, originais ou cópias autenticadas à Prefeitura Municipal de Cosmópolis, localizada na Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro – Cosmópolis/SP - Cep: 13150-027, aos cuidados do Departamento de Compras e Licitações. **Desde de que anexados no portal da BBMNET.**

**12.3.1** O código de rastreio da postagem deverá ser encaminhada ao Setor de Licitações através do e-mail: [licitacosmopolis@gmail.com](mailto:licitacosmopolis@gmail.com) / [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br).

**12.4 O não cumprimento do envio e ou entrega e o não encaminhamento pelo portal da plataforma BBMNET**, dos documentos de Habilidade dentro dos prazos estabelecidos, acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

**12.5** A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

**12.6** Franqueada vista aos interessados dos documentos de Habilidade, o prazo para análise será informado via “chat”, logo, será aberto o prazo para manifestação da intenção de interposição de recurso.

**12.7** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de **habilitação jurídica, regularidade fiscal, documentação complementar, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**:

### **12.7.1 Habilidade Jurídica, conforme o caso:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou a última alteração contratual, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando atividade assim o exigir.
- e)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI;
- f)** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio, quando apresentados pessoalmente dentro do prazo estipulado neste Edital.

### **12.7.2 Regularidade Fiscal:**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**CNPJ – Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**);





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



- b) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), através da (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS**);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5452 de 1º de maio de 1943, com validade em vigor na data da apresentação (**CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**);
- e) O prazo de validade dos documentos necessário à habilitação deverá estar em vigência na data da abertura do presente Pregão, sob pena de inabilitação do Licitante;
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual (**Cadastro de Contribuinte de ICMS – Cadesp**) ou Municipal (**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**) do domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo compatível de atividade com o objetivo contratual;
- g) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; (**Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**);
- h) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei (**Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo – site: www.dividaativa.pge.sp.gov.br**);
- i) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através da (**Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários**) do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- j) As certidões das letras “b” e “g” poderão ser apresentadas conjuntas através da apresentação da **certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união**, emitida através do link: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>, pois desde o dia 03/11/2014 não há emissão da certidão previdenciária. A Receita Federal expede uma única certidão que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- k) As certidões constantes das letras “b” e “g” serão aceitas separadamente, caso ainda estejam com o prazo de validade em vigor.
- l) As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição;
- m) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor;
- n) O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período;
- o) A não regularização da documentação relativa à regularidade fiscal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

## Observações:

**Poderão ser apresentadas Certidões Positivas com efeitos de negativa, conforme artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966).**

### 12.7.3 Documentação Complementar

- a) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo (Anexo V);
- b) Declaração do Licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não foram declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas, conforme modelo (Anexo III);
- c) Declaração de Habilidade, conforme modelo (Anexo II);
- d) Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI (Anexo IV)





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## 12.7.4 Pesquisas

- a) Pesquisa de Relação de apenados no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo resultado não conste a licitante, extraída do site: <https://tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>;
- b) Pesquisa de Certidão Negativa de Inidôneo, extraída do site: <https://contas.tcu.gov.br/>

## 12.7.5 Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica, sendo aceita somente quando expedida até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de entrega dos envelopes, desde que não contenha o prazo de validade expresso, **que será apresentada junto a Habilitação**.
  - a.1) Se tratando de empresas que estejam em recuperação judicial, apresentar “certidão positiva de recuperação judicial” já homologada pelo juízo competente e em pleno vigor.

## 12.7.6 Qualificação Técnica

- a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica emitido em papel timbrado, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde esteja declarado que a licitante tenha fornecido produto (s) semelhante (s) ao objeto da licitação, e em cujo teor esteja claro a satisfação do atestante, em relação à qualidade do (s) produto (s) e cumprimento da(s) entrega(s)/ou realização(ões) acordadas, **devendo ser apresentado na Habilitação**.

**12.7.7** A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a Habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Pregoeiro.

## 13 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREendedores INDIVIDUAIS

**13.1** O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas e microempreendedores individuais de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

**13.1.1** Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**13.1.1.1** O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

**13.1.2** Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

**13.1.2.1** Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

**13.1.2.2** Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa. Neste caso, o pregoeiro convocará a arrematante a apresentar os documentos de Habilitação, na forma do item 12.7 deste Edital.

**13.1.3** Caso ocorra a situação de empate descrita no item 13.1.2.1, o Pregoeiro convocará o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou microempreendedor individual mais bem classificada, imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar o lance inferior ao menor lance registrado para o item/lote no prazo de 5(cinco) minutos.

**13.1.3.1** Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que porventura possuam





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



lances ou propostas na mesma deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

**13.1.3.2** A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual que primeiro apresentar lance inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa será considerada arrematante pelo Pregoeiro, que encerrará a disputa do item/lote na sala virtual, e que deverá apresentar a documentação de Habilidade e da proposta de preços, conforme Edital.

**13.1.3.3** O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresenta-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

**13.1.4** Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, seja desclassificada pelo Pregoeiro, por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

**13.1.5** No caso de o sistema eletrônico não convocar automaticamente a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, o Pregoeiro o fará através do “chat de mensagens”.

**13.1.5.1** A partir da convocação de que trata o item 13.1.5, a microempresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, terá 48 (quarenta e oito) horas para oferecer proposta inferior à então mais bem classificada, através do “chat de mensagens”, sob pena de preclusão de seu direito.

**13.1.5.2** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual exerça o seu direito de apresentar proposta inferior a mais bem classificada, terá a partir da apresentação desta no “chat mensagens”, conforme estabelece o item 12.7 deste Edital para encaminhar a documentação de habilitação e proposta de preços.

**13.1.5.3** O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual obedecerá aos critérios gerais definidos neste Edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

**13.2** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco dias) úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo pregoeiro. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

## 14. – DOS RECURSOS

**14.1** Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br).

**14.2** O proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção no prazo máximo de 30 (trinta) minutos com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes obrigatório juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis na plataforma BBMNET, sob pena de preclusão de seu direito. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

**14.3** A falta de manifestação imediata do recurso importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

**14.4** Os memoriais de recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico no sítio [www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br) opção **RECURSO**, com cópia para o e-mail [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br)

**14.5** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente.

## 15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**15.1** Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



**15.2** Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

**15.3** A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

## **16- DA VIGÊNCIA**

**16.1** O prazo de vigência da Contrato de preços será de 03 (três) meses.

## **17. FISCALIZAÇÃO**

**17.1** A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da **Secretaria Municipal de Educação**, sendo o **gestor do Contrato** o Sr.<sup>º</sup> Luciano Bento Ramalho, CPF nº 112.593.578-21 Cargo: Secretário de Educação, sendo responsável pelo recebimento dos produtos o Sr. Rafael Beling Rocha, cargo: Coordenador de Música CPF: 108.559.647-82, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário;

**17.1.1** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Contrato de Preços.

## **18 - DO REAJUSTE**

**18.1** - O preço será fixo e irreajustável.

## **19 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO**

**19.1** Os produtos deverão ter entrega única, em até 10 dias, a contar da data de assinatura do Contrato e emissão de autorização de fornecimento.

### **19.2 Local para entrega:**

- Os itens deverão ser entregues na EMEB Educador Paulo Freire situado a Rua 07 de Abril, 649 – Vila Damiano - Cosmópolis/SP CEP: 13150-000 fone: (19) 3812-2425.

**19.3** Os produtos deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

**19.4** Será permitido apenas 01 (uma) marca para cada item, mantidas até o final do Contrato.

**19.5** A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento dos materiais no local da entrega.

### **19.6 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão e endereço de entrega;**

**19.7** O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica, referente aos medicamentos entregues.

**19.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## **20 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, **não mantiverem a proposta**, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo,





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



fizerem declaração falsa ou cometereem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**20.2** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

**20.3** As multas previstas no subitem **20.1 “b”** não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **21 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**21.1** A presente licitação necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovadas ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, divulgando na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação. O Pregoeiro poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**21.2** É facultada ao Pregoeiro, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**21.3** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**21.4** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**21.5** Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto do contrato, a associação do contrato com outrem, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição do contratado por outra pessoa.

**21.6** O contratado fica obrigadas a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão contida nos § 1º e § 2º, do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**21.7** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada na própria sessão, sem prejuízo de outras formas de publicidade.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



**21.8** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União e Semanário Eletrônico.

**21.9** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, observada a legislação pertinente.

**21.10** O pregoeiro poderá, até o dia anterior à data prevista no preâmbulo deste Edital, alterar as condições do mesmo, as especificações e qualquer exigência pertinente a este certame, desde que fixe um novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis a contar da publicação das alterações, ou caso as alterações não sejam significativas (não altere substancialmente o teor da proposta) manterá a data para entrega dos documentos. O Edital e seus Anexos estarão disponíveis pessoalmente, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

**21.11** As interessadas poderão formular consultas, sempre por escrito e na abordagem do caso concreto, até 02 (dois) dias úteis antes da abertura dos envelopes, dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 16:00 horas, com endereço no preâmbulo deste Edital.

**21.12** Consideram-se partes integrante e indivisível deste Instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus Anexos.

**21.13** Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cosmópolis-SP.

Prefeitura Municipal de Cosmópolis, 12 de dezembro de 2021.

.....  
**Antônio Claudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO I – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Considerações Preliminares

**1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é o **Aquisição de equipamentos para infraestrutura de projetos da Secretaria Municipal de Educação.**

#### 2. Especificação dos materiais:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	1	Und	<p><b>Mesa de Som USB de 16 canais com entradas XLR e P10; Mixer/Mesa de som.</b>            Mixer de som Analógica de 16 canais: 8 mono + 4 estéreo / 4 barramentos de Grupo + 1 barramento estéreo;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mixer de 16 canais contendo 8 entradas de microfone XLR e mais 4 Entradas estéreo;</li> <li>• 4 barramentos de grupo e 1 barramento estéreo;</li> <li>• 4 saídas AUX (incluindo efeito);</li> <li>• Pré-amplificador D-PRE que utiliza o circuito invertido de Darlington;</li> <li>• 1-Potencímetro de controle de compressão;</li> <li>• Efeitos de alto nível: SPX com 24 programas;</li> <li>• Funções Áudio via USB 24-bit / 192kHz 2in / 2out;</li> <li>• Compatível com iPad (2 ou posterior), através de adaptadores apropriados (APPLE)</li> <li>• THD = 0.03 % @ +14dBu (20 Hz to 20kHz), GAIN knob: Min, 0.005 % @ +24dBu (1kHz), GAIN knob: Min;</li> <li>• Resposta de Frequência = +0.5 dB/-1.5 dB (20 Hz to 48 kHz), e nominal output level @ 1 kHz, GAIN knob: Min. • USB out Áudio Class. 2.0 compliant, Sampling Frequency: Max 192 kHz, Bit Depth: 24-bit;</li> <li>• Incluindo o software Cubase AI DAW (download version);</li> <li>• Chave de atenuação (PAD) nos canais mono;</li> <li>• Phantom Power - Entrada de Mic +48V;</li> <li>• Saída XLR balanceada;</li> <li>• Fonte de alimentação elétrica universal interna, compatível em todo mundo AC 100 – 240 V, 50 / 60 Hz automático;</li> <li>• Suporte para montagem em rack (incluído);</li> <li>• Chassis de metal;</li> <li>• Dimensões (W×H×D): 444 mm x 130 mm x 500 mm.</li> </ul>
02	1	Und	<p><b>Mesa de Som-USB de 10 canais, com entradas XLR e P10; Mixer/ Mesa de som.</b>            Mesa de som analógica de 10 canais: Max. 4 entradas combo (XLR ou P10) / 10 entradas linha (4 mono + 3 estéreo) - 1 auxiliar (para utilização de efeito);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Mesa analógica de 10 canais;</li> <li>• Max. 4 entradas combo (XLR ou P10) / 10 entradas linha (4 mono + 3 Estéreo);</li> <li>• 1 auxiliar (para utilização de efeito);</li> <li>• Pré amplificadores “D-PRE”, com circuito invertido de Darlington;</li> <li>• Compressor de 1 botão (1-knob);</li> <li>• 24 programas de efeitos;</li> <li>• Saída DIGITAL com Taxa de amostragem de 24-bit / 192kHz na porta USB de gravação e reprodução;</li> <li>• Capacidade de gravação em iPad ou equivalente;</li> <li>• Licença para download gratuito do software de edição e gravação;</li> </ul>





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



			<ul style="list-style-type: none"> <li>• Phantom Power;</li> <li>• Saída principal XLR;</li> <li>• Chassi metálico resistente;</li> <li>• Dimensões (L×A×P): 275 mm x 110 mm x 390 mm;</li> <li>• Peso: 3.3kg.</li> </ul>
03	4	Und	<p><b>Caixa Amplificada (Ativa) de 12 Polegadas, em plástico injetado.</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• DSP (Digital Signal Processor);</li> <li>• Amplificador Classe D de alta potência • Tomada de montagem suporte;</li> <li>• Saída de linha auxiliar;</li> <li>• Woofer com bobina de alta resistência • USB HOST / SD MMC MP3;</li> <li>• Controle Remoto;</li> <li>• Função Bluetooth;</li> <li>• PA/ Monitor;</li> <li>• Dsp com 4 memórias de equalização;</li> <li>• 2-Vias, COM Crossover Ativo;</li> <li>• Driver de Titanium de 1,75" de alta qualidade • Woofer de Alta qualidade 12"</li> <li>• Spl máximo 125dB</li> <li>• Chave liga/desliga o Led frontal</li> <li>• HOST USB/SD MP3 e Bluetooth</li> <li>• Resposta de Frequência: 50Hz-20KHz</li> <li>• Canal 1 Entrada Combo Mic/Line:Xlr e P10</li> <li>• Canal 2 Entrada Combo Mic/Line:Xlr e P10</li> <li>• Line Out: XLR</li> <li>• Amplificador: Bi-amp Classe D de alta eficiência</li> <li>• Voltagem: 110/220V AUTOMATICO</li> <li>• Dimensões: 36x40x63 cm</li> <li>• Peso MAXIMO DE 20Kg.</li> </ul>
04	2	Und	<p><b>Caixa Amplificada de 18 Polegadas (Subwoofer) em madeira, com acabamento cor preta com pintura resinada de alta resistência.</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Subwoofer: 18"</li> <li>• Resposta de frequência: 28Hz ~ 150Hz +/- 3 dB</li> <li>• Entradas dual XLR para sistemas mono ou estéreo saídas XLR com corte de frequências ajustável de 80hz a 150hz. 5898,00 11796,00</li> <li>• Potência Rms: 1800W</li> <li>• Potência Máxima: 3600W</li> <li>• Amplificador Classe D</li> <li>• Max SPL: 130dB / 138dB (Pico)</li> <li>• Filtro High pass. 80Hz</li> <li>• Chave seletora Fase</li> <li>• Led indicador de função • Entrada de linha: XLR/P10</li> <li>• Saída de linha: XLR</li> <li>• Tensão: AC100V – AC240V AUTOMATICA Dimensões MAXIMAS e Peso MAXIMO</li> <li>• Altura: 62 cm</li> <li>• Largura: 52 cm</li> <li>• Profundidade: 60 cm</li> <li>• Peso: 40 KG.</li> </ul>
05	4	Und	<p><b>Suporte para Caixa de Som Tipo Tripé.</b></p> <p><b>Especificação:</b></p> <p>Suporte Tripé Para Caixa Acústica profissional.</p>





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



			<ul style="list-style-type: none"> <li>Altura: MINIMA 113CM - MAXIMA 170 cm Carga máxima: 50 kg por suporte Peso MAXIMO 2,4 kg por suporte Diâmetro do tubo: 35 mm</li> <li>Base: Tripé Material: Construção EM ALUMINIO com peças de conexão de metal Acabamento: revestimento em pó resistente a riscos.</li> </ul>
06	3	Und	<p><b>Microfone Sem Fio com um Bastão, Digital com 48 canais PLL/UHF.</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>Operação de RF: UHF (673 a 698MHz) Relação S/R: &gt;85dB Rejeição de canal adjacente: &gt;70dB Rejeição de imagem e espúrios: &gt;70dB Sensibilidade do receptor: -105dBm Número de canais selecionáveis: 48 Nível de saída de áudio (XLR): -17dB (110mV) - balanceado Resposta de frequência de áudio: 100Hz e 18kHz (<math>\pm 3</math>dB) Dimensões: 220x52x205mm Alimentação: 13 a 15Vdc / 1000mA (Acompanha conversor AC/DC) Especificações dos transmissores (HT-48 / BT-48): Tipo de modulação: FM Nível de saída de RF: 10dBm (nominal) Máximo desvio de modulação: <math>\pm 70</math>kHz Dimensões: HT-48 (hand held): 253mm x Ø52mm BT-48 (body pack): 100x65x30mm Alimentação: Duas pilhas alcalinas tipo AA 1,5V Consumo: &lt;100mAh.</p>
07	2	Und	<p><b>Microfone Headset sem fio Duplo:</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>Cada Sistema deverá conter dois headsets com Transmissores e um receptor com fonte de alimentação e pilhas necessárias para o funcionamento, com saídas e volumes independentes para cada microfone headset, do Tipo Dinâmico / Unidirecional, operando na Faixa de 699,00 a 1398,00 Frequência: UHF 614 a 698 MHz, com Estabilidade de Frequência: +/- 0,005%, Alcance dinâmico: &gt; 100 dB, Frequência de resposta do microfone: 40Hz - 20 Hz, Saída de áudio Balanceada com XLR 0 ~ 500 mV</li> <li>Maleta para Transporte em Plástico, Metal ou Madeira.</li> </ul>
08	8	Und	<p><b>Microfone para voz Tipo Dinâmico, com fio, com Padrão Polar Super Cardioid.</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>Na cor Preta, Chassi de Alumínio, resposta de frequência de 50 a 16kHz, SPL máximo de 150 dB Impedância de 500 ohm, Ima de NeoDimium, Sensitivity:-51.0 dBv, Contendo Estojo de Plástico, suporte de pedestal para o Microfone (Tipo Cachimbo/Presilha), Com Cabo Balanceado de 10 Metros de comprimento, e conectores XLR / XLR.</p>
09	14	Und	<p><b>Suporte Pedestal para microfone.</b></p> <p><b>Especificações:</b></p> <p>Modelo Girafa, com Haste Superior mínimo de 85 cm com Regulagem de Altura, com Pés Dobráveis de 33 cm de comprimento. Peso Máximo 1.45kg Altura Mínima: 1,00m Altura Máxima: 1,70m Em ferro, com pintura eletrostática na cor preta.</p>
10	3	Und	<p><b>Régua de Energia Elétrica com Extensão</b></p> <p><b>Especificações:</b> Com 12 tomadas, em metal, Padrão Rack 19 polegadas, sendo 4 no painel frontal e 8 no painel traseiro, Potência de 1800w em 120v e 330w em 220volts. Inclui cabo de força com 1,5m de comprimento com cabo pp 3x1,5mm pt 1,50mt com pinos 4mm, com chave liga e desliga frontal, Bivolt Automático</p>





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



11	2	Und	<b>Projetor de Vídeo com resolução mínima SVGA 800 x 600 até 1080p (1920 x 1080).</b> <b>Especificação:</b> Sistema de exibição: DLP DMD de 1 chip, Brilho DE 3000 Lumens, Proporção da tela: Nativo: 4: 3 Varredura: * Horizontal: 15 a 100 kHz, * Vertical: 50 a 120 Hz, Lente: f / 2.41 - 2.55 (f = 21.8 - 24.0 mm), Zoom ótico: Manual: 1.1x, Tamanho da projeção: 30 - 300 "/ 76,20 - 762,00 cm Recursos, Alto-falante embutido mono COM 2 W MINIMO <ul style="list-style-type: none"> <li>• Entradas saídas: - 1 x Áudio / Vídeo HDMI (Entrada)- 1x Vídeo VGA (DE-15) (Entrada)- 1 x Vídeo (RCA) Composto (Entrada)- 1 Mini Áudio de 1/8 "/ 3,5 mm (Entrada)- 1 x RS- 232C (Conector não especificado) Controle (entrada)- 1 x Serviço USB (entrada) Geral.</li> <li>• Potência da lâmpada: 195 W, 60 W.</li> <li>• Vida útil esperada da lâmpada: Brilho médio: 4500 horas, Brilho baixo: 6000 horas, Alimentação de entrada CA: 120 a 240 VCA, 50/60 Hz, Dimensões MINIMAS (L x A x P): 324,0 x 101,0 x 250,0 mm, Peso máximo 2,6 kg.</li> </ul>
12	2	Und	<b>Cabo HDMI com 10 mts de comprimento.</b>
13	1	Und	<b>Suporte Tripé Projetor Multimídia.</b> <b>Especificações:</b> Na cor preta, e, metal com bandeja mínima de 400x360x15mm, Regulagem de altura e indicação para melhor posicionamento da imagem, Capacidade de 10 kg, Altura mínima de 0,80cm e altura máxima de 1,40cm.
14	1	Und	<b>Tela de Projeção com Tripé Frontal mínimo de 98 polegadas.</b> <b>Especificações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Tela de projeção portátil, sem bordas.</li> <li>• Formato fullscreen (4:3), widescreen (16:9) e quadrada (1:1).</li> <li>• Sustentação por tripé em alumínio Case com acabamento em pintura eletrostática. • 3 ajustes de inclinação (keystone).</li> <li>• Alça para transportar.</li> <li>• Tamanho: 98".</li> <li>• Largura X Altura :2000mm X 1500mm Case.</li> <li>• Alt.: 070mm.</li> <li>• Lar: 070mm.</li> </ul>
15	3	Und	<b>Caixas Acústicas Amplificadas</b> <b>Especificações:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Contendo 2 transdutores eletroacústicos, de uma via Cada um, com 8 polegadas e mais um Drive Fenólico.</li> <li>• Potência de 80 watts RMS em 8 ohms de impedância</li> <li>• 150 watts de potência em 4 ohms, contendo uma saída Para alimentação de outra caixa (Passiva).</li> <li>• Contendo um Visor / Display digital para execução das Mídias.</li> <li>• Contendo tocadores FM, USB, SD Card., Bluetooth. • Uma entrada de microfone, uma entrada de Instrumento, Uma entrada Aux. e uma entrada de Sinal de Linha, todos Com Volumes independentes, todas com conexão tipo P10, Exceto a Aux. que deverá ser P2.</li> <li>• Saídas RCA tipo Line OUT.</li> <li>• Um Equalizador de GRAVES e Um equalizador de Agudos.</li> <li>• Um efeito para VOZ, tipo Reverb.</li> <li>• Alça Superior para Transporte.</li> <li>• Encaixe para Pedestal, com anilha para aperto.</li> <li>• Carcaça em plástico injetado na cor preta.</li> </ul>
16	2	Und	<b>Cabo 1 p2 x 2 P10, estéreo com 3 mts de comprimento.</b>





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



17	10	Und	<b>Cabo com Conector XLR Macho / Conector XLR fêmea.</b> <b>Especificações:</b> Em Chassi de metal com terminais niquelados, com comprimento de 10 metros, sendo Balanceado, com dois condutores e uma Malha trançada com Fita de alumínio para Blindagem.
18	6	Und	<b>Cabo com Conector XLR Macho / Conector XLR fêmea:</b> <b>Especificações:</b> Em chassi de metal, com terminais niquelados, com comprimento de 1,5 metros, sendo Balanceado, Com dois condutores e uma Malha trançada com Fita de alumínio para Blindagem.
19	6	Und	<b>Cabo com Conector XLR Macho / Conector XLR fêmea:</b> <b>Especificações:</b> Em chassi de metal com terminais niquelados, com comprimento de 6 metros, sendo Balanceado, com dois condutores e uma Malha trançada com Fita de alumínio para Blindagem.
20	1	Und	<b>Cabo de energia AC, com 40 metros de comprimento.</b> <b>Especificações:</b> Para 110/220 V, máximo de 20 Amperes, do tipo PP, com 3 Condutores internos em Cobre Flexível de 4 mm, com Tomadas Macho / Fêmea de AC, Padrão ABNT.
21	1	Und	<b>Cabo de energia AC, com 20 metros de comprimento.</b> <b>Especificações:</b> Para 110/220 V, máximo de 2 Amperes do tipo PP, com 3 Condutores internos em Cobre Flexível de 4 mm, com Tomadas Macho / Fêmea de AC, Padrão ABNT.
22	1	Und	<b>Estojo tipo Rack, com superfície de plástico expandido.</b> <b>Especificações:</b> Tipo Vacuum Form, com encaixes em alumínio, e trancas em Metal, padrão 19 polegadas para encaixe de até 6 equipamentos, Contendo uma alça de metal para transporte.
23	1	Und	<b>Case para transporte, para mesa/mixer de 10 canais.</b> <b>Especificações:</b> Com superfície de plástico expandido tipo Vacuum Form, com encaixes a Alumínio, tampa superior removível para operação do Mixer, contendo o tamanho mínimo de 34 cm de largura x 30 cm de Comprimento x 12 cm de Espessura, com espumas internas para configuração do padrão do equipamento
24	1	Und	<b>Case para transporte, para mesa/mixer de 16 canais.</b> <b>Especificações:</b> Com superfície de plástico expandido tipo Vacuum Form, com encaixes a Alumínio, tampa superior removível para operação do Mixer, contendo o





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



			tamanho mínimo de 50 cm de largura x 54 cm de comprimento x 16 cm de Espessura, com espumas internas para configuração do padrão o do equipamento.
25	1	Und	<b>Piano digital com 7/8 oitavas.</b> Quantidade de teclas 88; Tipo: piano com mecanismo Graded Hammer Standard (GHS). Vozes; Som de piano: PureCF Sound Engine; Número de Poliondas: 192 (máximo), número de vozes: 24 efeitos; Reverb: Sim; Inteligente Acoust Control (IAC); Sim. Sound Boost : Sim Funções; Funções dual/ Layers: Sim. Duo: Sim. Músicas; Número de Preset Songs: 21 Demo Songs e 50 Piano Songs; Gravação. Número de Músicas: 1, número de Tracks: 2; Capacidade de memória: 100 KB por música (aproximadamente 11.000 Notas); Formatos suportados: Playback: SMF (Formato 0, Formato 1) Recording: SMF (Formato 0); Controle Gerais - Metrônomo: Sim. Tempo Range: 5-280
26	3	Und	Microfone Condenser Resposta de Frequência: 60HZ ~18HZ Sensibilidade: 70DB (SUPER)/ 56DB (Normal); Impedância: 2.3K OHMS (SUPER) / 1K OHMS (NORMAL0; Carcaça em Aluminíio; Dimensões: 22 X 320MM; Conector: CANNOM+N (XLR) Balanceado; Alimentação: Pilha UM – 3 1,5 V.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO II – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

**Processo Licitatório nº 12.994/2021**

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo), RG nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº ...../2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO III - PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2021

Processo Licitatório nº 12.994/2021

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, na modalidade Pregão Eletrônico nº ...../2021, que não fomos declarados inidôneos para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO IV - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

### Processo Licitatório nº 12.994/2021

**(Obs.: Apresentar fora dos envelopes – no credenciamento se for o caso)**

#### (MODELO) DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade Nº \_\_\_\_\_, do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

- (....) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.
- (...) MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14/12/2006.
- (...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., ..... de .....de 2021

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO V - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

Processo Licitatório nº 12.994/2021

### DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do representante legal OU Credenciado

Nome:

RG.:

Razão Social da empresa:

**OBS: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente.**



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO VI - PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2021

Processo Licitatório nº 12.994/2021

### MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

#### **1 – REFERÊNCIAS DA EMPRESA:**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Fone e Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_ Contato: \_\_\_\_\_  
Banco que a empresa mantém conta corrente: \_\_\_\_\_  
Agência: \_\_\_\_\_ Conta Corrente Nº \_\_\_\_\_

#### **2. Especificação dos materiais:**

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	1	Und	Mesa de Som USB de 16 canais com entradas XLR e P10 - Mixer/ Mesa e Som;		
02	1	Und	Mesa de Som USB de canais, com entrada XLR e P10 - Mixer / Mesa e Som		
03	4	Und	Caixa Amplificada		
04	2	Und	Caixa Amplificada		
05	4	Und	Suporte para Caixa de Som		
06	3	Und	Microfone sem fio com um bastão		
07	2	Und	Microfone Headset sem fio		
08	8	Und	Microfone para voz		
09	14	Und	Suporte pedestal		
10	3	Und	Régua de Tomada padrão Rack		
11	2	Und	Projetor de video		
12	2	Und	Cabo HDMI com 10 MTS		
13	1	Und	Suporte Tripé		
14	1	Und	Tela de Proteção com tripe		
15	3	Und	Caixa acústicas amplificadas		
16	2	Und	Cabo 1 P2 X 2 P10		
17	10	Und	Cabo com conector		
18	6	Und	Cabo com conector XLR		
19	6	Und	Cabo com conector XLR		
20	1	Und	Cabo de energia AC		
21	1	Und	Cabo de energia		
22	1	Und	Estojo tipo rack		
23	1	Und	Case para transporte		
24	1	Und	Case para transporte		
25	1	Und	Piano digital		





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



26	3	Und	Microfone Condenser		
VALOR TOTAL: R\$					

## OBSERVAÇÕES:

- Validade da proposta será de 60 dias corridos;
- Nos preços ofertados deverão estar inclusas todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, fretes, embalagens, seguros, descarga do produto e outras quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os produtos ofertados;
- A proponente deverá informar os dados da pessoa que irá assinar o Contrato/ ou Contrato de Preços, caso for vencedora da licitação:

Nome:

RG: - Órgão Emissor:

CPF:

Endereço:

Endereço Eletrônico Comercial e Particular:

Telefone pessoal e profissional:

## ASSINATURA E CARIMBO DA LICITANTE





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO VII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° .../2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° ...../2021**  
**CONTRATO LT N° ...../2021**

**O MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 44.730.331/0001-52, com sede à Rua Dr. Campos Sales 398 Centro, Cosmópolis SP, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. ......., inscrito no CPF nº 024.767.908-93 e a empresa ......., inscrita no CNPJ sob o nº ....., a Rua ....., representada neste ato pelo(a) ......., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. .... e inscrito(a) no CPF/MF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº ..../2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº ..../2021, do tipo menor preço unitário do item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem como objeto o **Aquisição de equipamentos para infraestrutura de projetos da Secretaria Municipal de Educação.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a solicitação, autorização, acompanhamento, fiscalização, conferência dos produtos objeto deste Contrato será realizado através da Sr.º Luciano Bento Ramalho, CPF nº 112.593.578-21 Cargo: Secretário de Educação, sendo responsável pelo recebimento dos produtos o Sr. Rafael Beling Rocha, cargo: Coordenador de Música CPF: 108.559.647-82, podendo acionar o órgão competente sempre que necessário;

§ 1º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
- III. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V. O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber os produtos em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções estipuladas na Cláusula Nona deste Contrato.
- VI. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- VII. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto deste Contrato em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- b) Responsabilizar-se, por sua conta e risco, do transporte dos produtos em conformidade com o Edital;
- c) Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado.

II. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução deste Contrato;
- b) Pagar pelos produtos adquiridos;
- c) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou defeito encontrados no objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-los.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, sem nenhum custo adicional ou reajustes a importância total de R\$ ..... ( ).

§ 1º - O pagamento devido à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva e satisfatória entrega dos produtos, nas condições especificadas neste Contrato e no Edital.

§ 2º - A CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal na Secretaria responsável;

§ 3º - O pagamento devido pelo CONTRATANTE será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pela Secretaria requisitante;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

§ 5º - A nota fiscal será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;

§ 6º - O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no § 3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício;

§ 7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da prestação dos serviços;

§ 8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período, referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**6.1** Os produtos deverão ter entrega única, em até 10 dias, a contar da data de assinatura do Contrato e emissão de autorização de fornecimento.

### 6.2 Local para entrega:

- Os itens deverão ser entregues na EMEB Educador Paulo Freire situado a Rua 07 de Abril, 649 – Vila Damiano - Cosmópolis/SP CEP: 13150-000 fone: (19) 3812-2425.

**6.3** Os produtos deverão ser acondicionados de forma a não se sujeitar a danificação no transporte e/ou entrega.

**6.4** Será permitido apenas 01 (uma) marca para cada item, mantidas até o final do Contrato.

**6.5** A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento, descarregamento dos materiais no local da entrega.

**6.6 Deverá constar na nota fiscal o número deste Pregão e endereço de entrega;**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



**6.7** O pagamento devido à CONTRATADA será realizado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal eletrônica, referente aos medicamentos entregues.

**6.8** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Aos proponentes que ensejarem o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

a) advertência;

b) multa, sendo:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os termos do Edital ou do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, calculado sobre o valor remanescente do contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, no caso de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução do objeto, ou o cumprimento em desacordo com os Termos do Edital ou do Contrato, podendo ensejar a rescisão contratual; e

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor remanescente do contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 2 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até 5(cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela CONTRATADA, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por meio de guia própria emitida pelo CONTRATANTE.

9.5 As multas previstas no subitem 9.1. “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste contrato será publicado no Semanário Municipal e Diário Oficial da União.





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Fazem parte integrante deste contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº .../2021, e todos os documentos constantes do processo licitatório nº ...../2021.

II – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

III – Vincula-se ao presente contrato, para todos os efeitos legais, ficando dele fazendo parte integrante, o edital de licitação, o memorial descrito, a proposta apresentada pela CONTRATADA e todos os demais documentos constantes do processo licitatório nº ...../2021.

IV – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, conferindo-se à Administração Pública todas as prerrogativas que lhe decorrem da referida Lei, inclusive aquelas previstas em seu art. 58.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cosmópolis, .... de ..... de 2021

---

Contratante

---

Gestor do Contrato

---

Empresa Contratada

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO VIII – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 132/2021

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**(Este termo deverá ser assinado somente pela licitante vencedora do certame)**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):**

**OBJETO:** Aquisição de equipamentos para infraestrutura de projetos da Secretaria Municipal de Educação.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extrair cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:

## Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Endereço residencial completo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Telefone(s):

Assinatura:





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO  
Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-000  
Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8030



## ANEXO IX - PREGÃO ELETRÔNICO N° 132/2021

Processo Licitatório nº 12.994/2021

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 03(Três) meses

OBJETO: **Aquisição de equipamentos para infraestrutura de projetos da Secretaria Municipal de Educação.**

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Cosmópolis, \_\_\_\_\_.

RESPONSÁVEL:

Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura:

## RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis;  
CONTRATADA: Expert Comércio, Serviço e Intermediação de Negócios Eireli – Termo de Rescisão Unilateral do Termo de Contrato: Nº 0117/2020; Assinatura 02/10/2020; Objeto: Aquisição de Veículo Zero KM para a Secretaria de Promoção Social. Pregão Eletrônico N º 083/2020

**Cosmópolis, 15 de dezembro de 2021**

**Sr. Antônio Cláudio Felisbino Junior**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2021

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica que o Pregão Eletrônico nº 112/2021 foi homologado e adjudicado a empresa Viana Locadora de Veículos Eireli EPP nos lotes 1 e 2, referente a locação de veículos para Secretaria de Segurança Pública.

**Cosmópolis, 16 de dezembro de 2021**  
**Antônio Claudio Felisbino Junior – Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

### Abertura de Processo Administrativo

A Prefeitura Municipal de Cosmópolis comunica a abertura do Processo Administrativo nº 005/2.021, objetivando a aplicação de penalidades e a rescisão unilateral do Termo de Contrato nº 115/2021, firmado entre a empresa P&E Construções e Serviços Eireli. e o Município de Cosmópolis, em regular processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 96/2.021, para contratação de serviços de pedreiro e serralheiro para atender ao evento ‘Natal Encantado’ do Município, com infração ao artigo 78, inciso II, III, IV, V e VII, todos da Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ficando assegurado a contratada o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma da lei, estando a disposição dos interessados.

**Cosmópolis, 16 de dezembro de 2.021.**

**Dr. Antônio Claudio Felisbino Junior**

**Prefeito Municipal**

## FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025  
Tel (19) 3812-1971  
e-mail [educacao@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:educacao@cosmopolis.sp.gov.br)



COSMÓPOLIS, 16 dezembro de 2021

**RETIFICAÇÃO - EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOAÇÃO  
PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO 005/2021 – EDUCAÇÃO ESPECIAL**

A Prefeitura do Município de Cosmópolis/SP, com a responsabilidade da Secretaria de Educação de Acompanhamento deste Processo Seletivo, divulga, a retificação da relação dos Candidatos Inscritos no presente Processo Seletivo, cujas inscrições foram consideradas deferidas e homologadas. Sendo alterado:

44 inscritos - PEB II- Educação Especial – DI (Deficiência Intelectual) com formação especificada para Autismo, lê-se 45 inscritos - PEB II- Educação Especial – DI (Deficiência Intelectual) com formação especificada para Autismo.

67 inscritos - PEB II- Educação Especial – DI (Deficiência Intelectual), lê-se 66 inscritos - PEB II- Educação Especial – DI (Deficiência Intelectual).

Não se alterando os:

07 inscritos- PEB II- Educação Especial – DA (Deficiência Auditiva).

02 inscritos - PEB II- Educação Especial – DV (Deficiência Visual).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025

Tel (19) 3812-1971

e-mail [educacao@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:educacao@cosmopolis.sp.gov.br)**SEGMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL**

**REF.: EDITAL SE N.º 005/2021 PROCESSO SELETIVO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO  
RESERVA PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL.**

**CLASSIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL – D.I. (Deficiência Intelectual)**

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA GERAL	D.N.
Elivete do Nascimento Silva	D.I.	10,0	30/12/1971
Edinalva Castro Cotinguiba de Souza	D.I.	9,25	17/01/1960
Elaine Cristina Santana de Melo	D.I.	9,25	21/08/1979
Maria Alete Rodrigues Ramalho	D.I.	8,25	04/06/1966
Lucimar Holtz de Oliveira Marques	D.I.	8,25	21/12/1988
Aurea de Oliveira Quadros Tagliaferro	D.I.	8,0	25/09/1966
Karina Pinheiro Ferreira	D.I.	8,0	22/04/1979
Sabrina Bertazzo Bianquin	D.I.	8,0	05/11/1980
Glauce Bernardes da Costa	D.I.	8,0	09/05/1984
Francieli de Ataide Schafer Oliveira	D.I.	8,0	12/11/1984
Sabrina Santana Silva	D.I.	8,0	22/01/1989
Adriana Hilário de Almeida Silva	D.I.	7,25	07/12/1976
Janaina Lima Dias	D.I.	7,25	02/09/1984
Adriana da Silva	D.I.	7,0	19/01/1974
Elisandra de Sousa	D.I.	7,0	28/11/1976
Mariana Nunes de Viveiros Almeida	D.I.	7,0	21/09/1983
Camila Cristina Bonin	D.I.	7,0	27/05/1985
Natália Cristina da Costa Rios	D.I.	7,0	04/06/1986
Natassia Caroline Raymundo	D.I.	7,0	22/06/1988
Graciene Souza de Oliveira Martins	D.I.	7,0	23/03/1995
Ivanise Carolina Pacheco Salmistraro	D.I.	6,25	24/02/1979
Leidilene Batista de Barros Moreno	D.I.	6,25	11/06/1986
Gilza Aparecida de Moraes	D.I.	6,0	25/02/1970
Rosana Francisco Trevenzoli	D.I.	6,0	16/11/1971
Débora Staiger Silva Bertoloto	D.I.	6,0	05/10/1972
Roberta Rodrigues de Faria Gomes	D.I.	6,0	20/12/1975
Ilza Eliseu de Jesus Barbosa	D.I.	6,0	20/03/1984
Maria de Lourdes Gonçalves dos Santos Avancini	D.I.	6,0	29/05/1990
Aline Fernanda Carneiro de Moura	D.I.	9,5	02/10/1978
Adriana de Lima	D.I.	8,5	08/05/1974
Priscila de Cassia Scardia Felix	D.I.	8,5	05/10/1982
Tatiane Samira de Andrade Barbosa	D.I.	8,5	30/06/1986
Samira Malagon da Costa	D.I.	8,5	01/08/1986
Viviane Ortega de Matos	D.I.	8,5	08/06/1990
Jéssica Cristina Pereira	D.I.	8,5	15/11/1991
Bruna Poliana Souza Hammam	D.I.	8,5	30/01/1994
Rosane Vicente Gonçalves	D.I.	7,5	02/04/1967

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025

Tel (19) 3812-1971

e-mail [educacao@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:educacao@cosmopolis.sp.gov.br)

Débora Ribeiro Coelho da Costa	D.I.	7,5	23/04/1973
Camila Vicente da Silva	D.I.	7,5	30/09/1978
Cristiane Cotinguiba de Souza Cantador	D.I	7,5	16/09/1982
Miranilza Silva Gregório da Costa	D.I.	7,5	02/09/1984
Dayane Andreza Albino Orlandelli	D.I.	7,5	07/12/1988
Aparecida Alessandra Caetano	D.I.	6,5	10/01/1972
Francisca Silva Marques	D.I.	6,5	04/04/1975
Andréia Cristina Neves	D.I.	6,5	18/05/1976
Tabata Manche Franzin	D.I.	6,5	02/11/1982
Aline Will	D.I	6,5	14/06/1991
Celia Regina Melóti	D.I.	5,5	27/02/1974
Rosicleide da Silva Silveira	D.I.	5,5	04/09/1975
Luciana Aparecida Bededicto	D.I.	5,5	29/07/1978
Valéria Elias da Silva Viana	D.I.	8,75	20/05/1982
Cleusa Carlos Tonon	D.I.	7,75	02/10/1965
Eleodória Rodrigues Marçal	D.I.	7,75	10/03/1970
Ozana Maria Faustino Tallo	D.I.	7,75	08/11/1974
Ruth de Oliveira Lima	D.I.	6,75	15/06/1972
Mirian Daniela Tozin Guimarães	D.I	6,75	31/07/1980
Daniela Aparecida Trindade	D.I.	6,75	03/07/1982
Sara Lourenço de Araujo França	D.I.	6,75	17/07/1982
Andreia Longue dos Santos	D.I.	6,75	11/07/1983
Débora Cabrini Caetano da Silva	D.I.	6,75	21/10/1986
Natália Alves da Silva	D.I.	6,75	16/12/1993
Maria José Pinheiro de Azevedo Silva	D.I.	5,75	16/03/1962
Paula Aparecida Fernandes de Oliveira	D.I.	5,75	08/11/1962
Bianca Fonseca dos Santos	D.I.	5,75	23/04/1996
Fatima Tóffoli da Silva Oliveira	D.I.	0	Desclassificado - não compareceu na entrevista.
Lays Susigan de Araújo Lima	D.I.	0	Desclassificado - não compareceu na entrevista.

CLASSIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL – D.A. (Deficiência Auditiva)

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA GERAL	D.N.
Adilson Rodrigues dos Santos	D.A.	9,0	22/02/1981
Valkiria Pereira Penha da Silva	D.A.	8,5	07/06/1978
Léia de Almeida Santana Santos	D.A.	8,0	19/11/1987
Janaina Lima Dias	D.A.	7,25	02/09/1984
Maria Aparecida de Almeida	D.A.	7,0	09/09/1969
Natassia Caroline Raymundo	D.A	5,5	22/06/1988
Claudiana da Silva Pinheiro	D.A.	5,0	16/07/1984



## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025

Tel (19) 3812-1971

e-mail educacao@cosmopolis.sp.gov.br

**CLASSIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL – D.V. (Deficiência Visual)**

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA GERAL	D.N.
Adilson Rodrigues dos Santos	D.V	9,0	22/02/1981
Janaina Lima Dias	D.V.	7,25	02/09/1984

**CLASSIFICAÇÃO EDUCAÇÃO ESPECIAL – D.I. / TEA (Deficiência Intelectual – Formação Específica Autismo)**

NOME	INSCRIÇÃO	NOTA GERAL	D.N.
Elivete do Nascimento Silva	D.I./TEA	10	30/12/1971
Aline Fernanda Carneiro de Moura	D.I./TEA	9,5	02/10/1978
Claudia Ferreira Alves de Queiroz	D.I./TEA	9,25	03/10/1966
Elaine Cristina Santana de Melo	D.I./TEA	9,25	21/08/1979
Raquel Grimaldi Moura	D.I./TEA	9	05/04/1978
Valéria Elias da Silva Viana	D.I./TEA	9	20/05/1982
Alexandra Gregório Costa Oliveira	D.I./TEA	8,5	16/07/1973
Rosemary Antunes de Souza	D.I./TEA	8,5	25/09/1981
Priscila de Cassia Scardia Felix	D.I./TEA	8,5	05/10/1982
Samira Malagon da Costa	D.I./TEA	8,5	01/08/1986
Viviane Ortega de Matos	D.I./TEA	8,5	08/06/1990
Bruna Poliana Souza Hammam	D.I./TEA	8,5	30/01/1994
Sabrina Bertazzo Bianquin	D.I./TEA	8	05/11/1980
Glaucê Bernardes da Costa	D.I./TEA	8	09/05/1984
Eleodória Rodrigues Marçal	D.I./TEA	7,75	10/03/1970
Jéssica Vieira	D.I./TEA	7,75	28/09/1991
Mirailza Silva Gregório da Costa	D.I./TEA	7,5	16/04/1973
Débora Ribeiro Coelho da Costa	D.I./TEA	7,5	23/04/1973
Camila Vicente da Silva	D.I./TEA	7,5	30/09/1978
Sara Lourenço de Araujo França	D.I./TEA	7,5	17/07/1982
Cristiane Cotinguba de Souza Cantador	D.I./TEA	7,5	16/09/1982
Tabata Manche Franzin	D.I./TEA	7,5	02/11/1982
Janaina Lima Dias	D.I./TEA	7,25	02/09/1984
Gilza Aparecida de Moraes	D.I./TEA	7	25/02/1970
Camila Cristina Bonin	D.I./TEA	7	27/05/1985
Natassia Caroline Raymundo	D.I./TEA	7	22/06/1988
Dayane Andreza Albino Orlandelli	D.I./TEA	7	07/12/1988
Graciene Souza de Oliveira Martins	D.I./TEA	7	23/03/1995

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS



ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Ramos de Azevedo, 345 - Centro - 13.150-025

Tel (19) 3812-1971

e-mail [educacao@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:educacao@cosmopolis.sp.gov.br)

Ana Lucia de Oliveira	D.I./TEA	6,5	15/04/1961
Nizette Aparecida Ferreira Martins	D.I./TEA	6,5	26/12/1977
Leidiane de Alencar Sousa Hobus	D.I./TEA	6,5	06/01/1985
Aline Will	D.I./TEA	6,5	14/06/1991
Débora Staiguer Silva Bertoloto	D.I./TEA	6	05/10/1972
Roberta Rodrigues de Faria Gomes	D.I./TEA	6	20/12/1975
Paula Aparecida Fernandes de Oliveira	D.I./TEA	5,5	08/11/1962
Celia Regina Melóti	D.I./TEA	5,5	27/02/1974
Rosana Francisco Trevenzoli	D.I./TEA	5	16/11/1971
Claudiana da Silva Pinheiro	D.I./TEA	5	16/07/1984
Ilza Eliseu de Jesus Barbosa	D.I./TEA	0	Desclassificada – sem certificado
Rosicleide da Silva Silveira	D.I./TEA	0	Desclassificada – sem certificado
Lays Susigan de Araújo Lima	D.I./TEA	0	Desclassificado - não compareceu na entrevista.
Fatima Tóffolli da Silva Oliveira	D.I./TEA	0	Desclassificado - não compareceu na entrevista.
Tatiane Samira de Andrade Barbosa	D.I./TEA	0	Desclassificado – sem certificado
Natália Cristina da Costa Rios	D.I./TEA	0	Desclassificado – sem certificado
Maria Lúcia Durães	D.I./TEA	0	Desclassificado – sem certificado

## FINANÇAS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

## RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

## ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL - NOVEMBRO/2020 A OUTUBRO/2021

Publicação em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 1º, do Decreto nº 4.053, de 8/3/2010

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES						TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)
	nov/20 mai/21	dez/20 jun/21	jan/21 jul/21	fev/21 ago/21	mar/21 set/21	abr/21 out/21	
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>							
RECEITA TRIBUTARIA	2.366.571,43	3.006.592,68	1.430.148,87	2.322.890,06	6.602.122,78	2.678.167,39	36.021.902,99
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	2.521.125,26	2.751.929,75	2.879.350,67	2.763.622,82	3.320.583,66	3.378.797,62	
RECEITA PATRIMONIAL	228.002,88	219.738,52	244.698,68	250.665,88	436.824,22	291.695,17	3.385.706,15
RECEITA DE SERVIÇOS	282.056,30	281.392,18	282.774,65	285.593,37	289.218,35	293.045,95	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	7.126,42	21.148,25	2.750,78	2.988,70	13.496,10	23.939,24	595.835,16
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.453,17	55.807,63	72.039,89	101.234,90	209.098,22	45.751,86	
DEDUÇÕES (II)	1.063.203,25	1.086.908,06	891.067,86	878.645,98	988.500,35	973.272,58	13.378.164,15
DEDUÇÃO DE RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	1.053.675,12	1.343.468,46	1.232.161,87	1.160.214,24	1.241.458,16	1.465.588,22	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>14.774.302,26</b>	<b>20.172.544,77</b>	<b>18.879.104,44</b>	<b>15.735.832,72</b>	<b>24.459.171,87</b>	<b>15.739.605,95</b>	<b>218.787.091,52</b>
	16.439.362,51	18.561.217,48	18.673.670,57	18.400.059,96	17.608.871,93	19.343.347,06	

## SAÚDE

**1.Comunicado de Deferimento referente à:****5.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Defere

em:

14/12/2021

Protocolo nº 12272/2021 Data de Protocolo: 26/10/2021  
 Razão Social: GLOBE QUÍMICA S.A CNPJ: 03198606/0001-71  
 Assunto: Solicita Laudo Técnico de Avaliação - LTA  
 Defere em: 02/12/2021

Protocolo: 13851/2021 Data de Protocolo: 25/11/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ: 44.730.331/0001-52  
 Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento  
 Deferide em: 14/12/2021

**9.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 13477/2021 Data de Protocolo: 18/11/2021  
 Razão Social: DROGAL FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 54.375.647/0070-59  
 Assunto: Solicita a renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento  
 Defere em: 14/12/2021

**2.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:****6.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 12970/2021 Data de Protocolo: 09/11/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
 Assunto: Solicita alteração de dados cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal  
 Defere em: 14/12/2021

Protocolo: 13872/2021 Data de Protocolo: 26/11/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ: 44.730.331/0001-52  
 Assunto: Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade legal.  
 Defere em: 14/12/2021

**10.Comunicado de DEFERIMENTO referente a:**

Protocolo: 13474/2021 Data de Protocolo: 18/11/2021  
 Razão Social: SUPRA DIAGNOSTICOS COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 30.479.147/0001-77  
 Assunto: Solicita o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.  
 Defere em: 14/12/2021.

**3.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:****7.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 12976/2021 Data de Protocolo: 09/11/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ/CPF: 44.730.331/0001-52  
 Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento  
 Defere em: 14/12/2021

Protocolo: 13875/2021 Data de Protocolo: 26/11/2021  
 Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS CNPJ: 44.730.331/0001-52  
 Assunto: Solicita a Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento  
 Defere em: 14/12/2021

**11.Comunicado de DEFERIMENTO referente à:**

Protocolo: 13004/2021 Data de Protocolo: 09/11/2021  
 Razão Social: CENTRO MÉDICO INT. DE ARTUR NOGUEIRA E COSMÓPOLIS S/S LTDA CNPJ/CPF: 58.380.429/0002-12  
 Assunto: Solicita o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.  
 Defere em: 15/12/2021

**COSMOPOLIS, Quarta-feira, 15 de Dezembro de 2021**

**Rogerio Pissarra Scatena  
 Coordenador – Farmacêutico  
 Bioquímico  
 VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
 CRF 14.537 Credencial 4949-2**

## CÂMARA

**RESUMO DOS TRABALHOS DA 42<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021, ÀS 18H30MIN., SEGUNDA-FEIRA, NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

**1<sup>a</sup> PARTE – EXPEDIENTE**

- Leitura da Mensagem Espiritual.
- Chamada dos Senhores Vereadores (11 Vereadores presentes e 1 Vereador ausente: Dr. Élcio Amâncio).
- Leitura e votação da Ata da 41<sup>a</sup>

Sessão Ordinária do ano de 2021 – aprovada pela unanimidade dos presentes.  
 4. Leitura do Projeto de Lei nº 91/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo.”.  
 5. Leitura do Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS”.  
 6. Leitura do Projeto de Lei nº 93/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, objetivando o benefício de assistência funeral, com empresa especializada, nos termos da Lei Federal 13.261/2016, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências”.  
 7. Leitura do Projeto de Lei nº 94/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de

Cosmópolis a realizar Termo de Fomento com a Casa da Criança de Cosmópolis, situada neste município, para o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebido por meio de Emenda Parlamentar, e dá outras providências”.  
 8. Leitura do Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a realizar Termo de Fomento com o Lar Arco Íris, situado neste município, para o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a construção da Fase 2 da Sede e dá outras providências”.  
 9. Leitura do Projeto de Lei nº 96/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o Município de Cosmópolis a celebrar acordo e termo de parcelamento de débitos existentes com o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e dá outras providências”.  
 10. Leitura do Projeto de Lei nº 97/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Autoriza o município de Cosmópolis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São

Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (construção do Ginásio Poliesportivo)".

11. Leitura do Projeto de Lei nº 98/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o município de Cosmópolis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (recapeamento e pavimentação das vias públicas)".

12. Leitura do Projeto de Lei nº 99/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o município de Cosmópolis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (obras de Saneamento Básico)".

13. Leitura da Emenda nº 15/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli, Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 3.390, de 29 de agosto de 2011 – Zoneamento".

14. Leitura da Emenda nº 16/2021, de autoria dos Vereadores André Luiz Barbosa Franco, Adriano Luiz de França, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves, Modificativa ao Projeto de Lei nº 93/2021.

15. Leitura e única discussão do Requerimento nº 498/2021, de autoria do Presidente Renato Trevenzolli e da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informações e providências com relação aos seguintes serviços públicos:

coleta de lixo, capinação de guias e sarjetas,

poda de árvores, limpeza e capinação

de praças e cata-galhos, dentre outros –

aprovado pela unanimidade dos presentes.

16. Leitura e única discussão do Requerimento nº 499/2021, de autoria do Vereador Ricardo Guimarães, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de, por ocasião das próximas festividades em comemoração ao aniversário do Município e decoração natalina, os comerciantes sejam consultados para que os eventos e a decoração sejam distribuídos nos pontos comerciais de Cosmópolis, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

17. Leitura e única discussão do Requerimento nº 500/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, requerendo ao Executivo informar sobre a possibilidade de conceder a correção salarial do Piso Nacional do Magistério a todos os funcionários da rede municipal de ensino regidos pelo Estatuto Municipal do Magistério – aprovado pela unanimidade dos presentes.

18. Leitura e única discussão do Requerimento nº 501/2021, de autoria do Vereador Junior Vieira, requerendo ao Executivo informações relacionadas à saúde e educação do Município no exercício de 2021, conforme especificado – aprovado pela unanimidade dos presentes.

19. 20. Leitura e única discussão da Moção nº 50/2021, de autoria do Vereador André Maqfran, apresentando APOIO à "Campanha Salarial Unificada de Valorização dos Policiais Paulistas" – aprovada pela unanimidade dos presentes.

21. Leitura e única discussão da Moção

nº 51/2021, de autoria dos Vereadores Fernando Torres e Adriano Luiz de França, apresentando CONGRATULAÇÕES aos tatuadores de Cosmópolis pelos excelentes serviços prestados no Município – aprovada pela unanimidade dos presentes.

22. Leitura e única discussão da Moção nº 52/2021, de autoria da Vereadora Cristiane Paes, apresentando CONGRATULAÇÕES ao músico Kuka Santos pelo lançamento do clipe autobiográfico 'Deus Responderá' – aprovada pela unanimidade dos presentes.

23. Leitura e única discussão da Moção nº 53/2021, de autoria da Vereadora Talita Chaves, apresentando CONGRATULAÇÕES pela comemoração do Dia da Bíblia – aprovada pela unanimidade dos presentes.

24. Leitura e única discussão da Moção nº 54/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, apresentando APELO ao Executivo para que seja providenciada a construção de unidade básica de saúde ou a disponibilização de uma unidade móvel de saúde no loteamento Uirapuru – aprovada pela unanimidade dos presentes.

25. Leitura e única discussão da Moção nº 55/2021, de autoria do Vereador Renato da Farmácia, apresentando APELO ao Executivo pela reforma e promoção de melhorias no prédio do terminal rodoviário do Município – aprovada pela unanimidade dos presentes.

26. Leitura da Moção nº 56/2021, de autoria dos Vereadores do Legislativo, apresentando votos de pesar às famílias enlutadas – aprovada pela unanimidade dos presentes.

27. Palavra dos Senhores Vereadores.

28. Comunicações à Casa.

29. Intervalo Regimental – dispensado.

## 2ª PARTE – ORDEM DO DIA

1. Única discussão do Requerimento nº 503/2021, de autoria de Vereadores, requerendo a dispensa dos interstícios e demais formalidades regimentais para que sejam submetidos em discussão os Projetos de Lei nºs 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99/2021, de autoria do Executivo – aprovado por 9 votos favoráveis, 1 voto contrário, da Vereadora Cristiane Regina Paes, com 1 Vereador ausente (Dr. Élcio Amâncio);

2. Única discussão do Projeto de Lei nº 91/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a adquirir veículo" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

3. Única discussão do Projeto de Lei nº 92/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para celebrar convênio com a Santa Casa de Misericórdia de Cosmópolis, visando a prestação de serviços de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

4. Única discussão do Projeto de Lei nº 93/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, objetivando o benefício de assistência funeral, com empresa especializada, nos termos da Lei Federal 13.261/2016, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

5. Única discussão da Emenda nº 16/2021, de autoria dos Vereadores

André Luiz Barbosa Franco, Adriano Luiz de França, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves, Modificativa ao Projeto de Lei nº 93/2021, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, objetivando o benefício de assistência funeral, com empresa especializada, nos termos da Lei Federal 13.261/2016, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências" – aprovada pela unanimidade dos presentes.

6. Única discussão do Projeto de Lei nº 94/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a realizar Termo de Fomento com a Casa da Criança de Cosmópolis, situada neste município, para o repasse do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) recebido por meio de Emenda Parlamentar, e dá outras providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

7. Única discussão do Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a realizar Termo de Fomento com o Lar Arco Íris, situado neste município, para o repasse do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a construção da Fase 2 da Sede e dá outras providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

8. Única discussão do Projeto de Lei nº 96/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Município de Cosmópolis a celebrar acordo e termo de parcelamento de débitos existentes com o Regime Geral da Previdência Social – RGPS e dá outras providências" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

9. Única discussão do Projeto de Lei nº 97/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o município de Cosmópolis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (construção do Ginásio Poliesportivo)" – aprovado por 9 votos favoráveis e 1 voto contrário, do Vereador Renato Muniz de Andrade, com 1 Vereador ausente (Dr. Élcio Amâncio);

10. Única discussão do Projeto de Lei nº 98/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o município de Cosmópolis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (recapeamento e pavimentação das vias públicas)" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

11. Única discussão do Projeto de Lei nº 99/2021, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o município de Cosmópolis a contratar com a Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências (obras de Saneamento Básico)" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

12. Única discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2021, de autoria do Vereador Dr. Eugenio, que "Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense" – aprovado pela unanimidade dos presentes;

13. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a rota turística do município de Cosmópolis” – aprovado pela unanimidade dos presentes;

14. Primeira discussão do Projeto de Lei nº 84/2021, de autoria do Vereador Adriano França, que “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais no Município de Cosmópolis e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

### **PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
Supervisora Legislativa Administrativa

### **RESUMO DOS TRABALHOS DA 16<sup>a</sup> SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2021, REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2021, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 21h05min., NO PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 1<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA.**

Vereadores: Adriano Luiz de França, André Luiz Barbosa Franco, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Dr. Élcio Amâncio, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Renato Trevenzolli, Ricardo Fernando Guimarães, Talita dos Santos Pereira Chaves

#### **1. Chamada dos Senhores Vereadores.**

1. Redação Final do Projeto de Lei nº 93/2021, de autoria do Poder Executivo, com a Emenda nº 16/2021, de autoria dos Vereadores André Luiz Barbosa Franco, Adriano Luiz de França, Anézio Vieira da Silva Junior, Cristiane Regina Paes, Eliane Ferreira Lacerda Defáveri, Dr. Eugenio Carlos de Moraes Moreira da Silva, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Muniz de Andrade, Ricardo Fernando Guimarães e Talita dos Santos Pereira Chaves, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Cosmópolis, objetivando o benefício de assistência funeral, com empresa especializada, nos termos da Lei Federal 13.261/2016, aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências” – aprovada pela unanimidade dos presentes.

2. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 82/2021, de autoria do Poder Executivo, que “Institui a rota turística do município de Cosmópolis” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

3. Segunda discussão do Projeto de Lei nº 84/2021, de autoria do Vereador Adriano França, que “Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento de

estabelecimentos comerciais ou empresas que forem flagradas comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de ações criminosas ou tipos ilícitos penais no Município de Cosmópolis e dá outras providências” – aprovado pela unanimidade dos presentes.

### **PLENÁRIO JOÃO CAPATO, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

Publicado na Secretaria na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
Supervisora Legislativa Administrativa

### **EXTRATO DE CONTRATO N° 15/2021**

Contratante: Câmara Municipal de Cosmópolis

Contratado: Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, inscrito no CNPJ/MF nº 33.645.482/0001-96

Objeto: Prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional, por parte do IBAM, decorrente do Processo nº 25.617/2021.

Valor Total: R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), em uma única parcela.

Dotação Orçamentária:

Conta: 10 Crédito Orçamentário

Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis

Unidade Orçamentária.: 02.01 Poder Legislativo

Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de Vereadores

Funcional: 010310001 Processo Legislativo

Proj./Ativ: 2031000 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Cat. Econômica: 33.50.41.00.0000 Contribuições

Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 19 de dezembro de 2021.

Data do Contrato: 06 de Dezembro de 2021.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 06 DE DEZEMBRO DE 2021.**

#### **COMUNICADO RECESSO PARLAMENTAR**

A Câmara Municipal de Cosmópolis comunica aos municípios que, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, o Legislativo Cosmopolense estará em recesso parlamentar no período de 16 de dezembro de 2021 a 31 de janeiro de 2022, encontrando-se,

contudo, em funcionamento normal para atender a população cosmopolense, exceto no período de 24 a 31 dezembro de 2021, declarado ponto facultativo pelo Poder Executivo através do Decreto nº 5.760, de 07 de outubro de 2021.

Além disso, a Comissão Representativa de Vereadores estará à disposição no período de recesso para atender todas as questões que surgirem nesse período.

Comunica ainda que a Primeira Sessão Ordinária de 2022 será realizada no dia 7 de fevereiro de 2022, às 18h30min., no Plenário João Capato.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

**“EMENDA N° 49 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS”**

**“Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal promulgo a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Dá nova redação a alínea “f” do inciso XXIV do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

“Art. 73–Compete ao Prefeito praticar os atos de administração, nos limites da competência do Executivo e, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, especialmente:

XXIV – enviar à Câmara Municipal, mensalmente, até o dia 15 do mês subsequente e referentes ao mês anterior:

f) relação dos recursos financeiros liberados pelos órgãos e entidades da administração federal e estadual e onde e como serão utilizados, bem como eventuais retenções; e”

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli**  
Presidente

**Adriano Luiz de França**  
1º Secretário

**Ricardo Fernando Guimarães**  
2º Secretário

Publicado na Secretaria, na data “supra”.

**Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro**  
Supervisora Legislativa Administrativa

**Autores: Anézio Vieira da Silva Junior, Adriano Luiz de França, Fernando Wilson Aguiar Torres, Renato Trevenzolli e Talita dos Santos Pereira Chaves.**

**DECRETO LEGISLATIVO N° 579/2021**  
**“Dispõe sobre concessão de Título de Cidadão Cosmopolense”.**

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

DE COSMÓPOLIS, no uso  
de suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara  
Municipal, aprovou e ela promulga o  
seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o TÍTULO  
DE CIDADÃO COSMOPOLENSE  
ao senhor Marco Vinholi, pelos  
excelentes trabalhos realizados  
dentro do Município de Cosmópolis.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste  
Decreto Legislativo, correrão por conta  
da seguinte dotação orçamentária:

Conta: 13 Crédito Orçamentário  
Órgão: 02 Câmara Municipal de Cosmópolis  
Unidade Orçament.: 02.01 Poder  
Legislativo  
Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de  
Vereadores

Funcional: 010310001 Processo Legislativo  
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das  
atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.30.00.0000 Material de  
Consumo  
Desdobramento: 33.90.30.99.0000 Outros  
Materiais de Consumo  
Fonte de Recursos: 01 Tesouro  
ou  
Conta: 18 Crédito Orçamentário  
Órgão: 02 Câmara Municipal de  
Cosmópolis  
Unidade Orçament.: 02.01 Poder  
Legislativo  
Unidade Executiva: 02.01.01 Câmara de  
Vereadores  
Funcional: 010310001 Processo Legislativo  
Proj./Ativ.: 2031000 Manutenção das  
atividades da Câmara Municipal

Cat. Econ.: 33.90.39.00.0000 Outros  
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Desdobramento: 33.90.39.99.0000 Outros  
Serviços Terceiros Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: 01 Tesouro

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra  
em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,**  
**14 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Renato Trevenzolli**  
**Presidente**

Publicado na Secretaria, na data "supra".  
Maria Cristina Mathenhauer Guerreiro  
Supervisora Legislativa Administrativa

**Autor: Dr. Eugenio Carlos de Moraes**  
**Moreira da Silva**

#### **COMUNICADO**

Comunicamos aos municípios Cosmopolenses que se encontra afixada no quadro de avisos do Legislativo Cosmopolense, bem como disponível no site [www.camaracosmopolis.sp.gov.br](http://www.camaracosmopolis.sp.gov.br), a relação contendo todas as compras efetuadas durante o mês de novembro de 2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS,**  
**15 DE DEZEMBRO DE 2021.**

## ***Câmara Municipal de Cosmópolis***

***"Palácio 30 de Novembro"***

### **COMUNICADO DE LICITAÇÃO DESERTA**

#### **PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2021**

A Câmara Municipal de Cosmópolis torna público que a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2021 objetivando a aquisição de três veículos zero quilômetro, conforme as especificações do Anexo I – Termo de Referência, cuja sessão pública foi realizada no dia 16 de dezembro de 2021, às 09 horas, foi declarada **DESERTA – LOTE 02** (Dois veículos zero quilômetro Hatch) pela ausência de licitantes.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Flávia Cristina Tavares da Silva**  
**Pregoeira**

**Renato Trevenzolli**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **COMUNICADO DE HOMOLOGAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**

Atendendo ao disposto no Inciso XXII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Presidente da Câmara Municipal de Cosmópolis, Sr. Renato Trevenzolli, comunica a HOMOLOGAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de três veículos zero quilômetro, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital nº 08/2021, Processo nº 25.632/2021, à empresa:

LOTE	EMPRESA	CNPJ	VALOR
LOTE 1 (Um veículo zero quilômetro Sedan)	AUTOMECH COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA.	06.165.580/0001-53	R\$ 151.980,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Renato Trevenzolli**  
**Presidente**



# Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

## **COMUNICADO DE ADJUDICAÇÃO**

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**

Atendendo ao disposto no Inciso XX do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Pregoeira da Câmara Municipal de Cosmópolis nomeada conforme Ato da Mesa nr. 05/2021, Flávia Cristina Tavares da Silva, comunica a ADJUDICAÇÃO do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a aquisição de três veículos zero quilômetro, conforme as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência deste Edital nº 08/2021, Processo nº 25.632/2021, à empresa:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>
LOTE 1 (Um veículo zero quilômetro Sedan)	AUTOMECH COMÉRCIO DE VEÍCULOS NOVOS E USADOS LTDA.	06.165.580/0001-53	R\$ 151.980,00

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**Flávia Cristina Tavares da Silva**

**Pregoeira**